EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Relatórios Mensais de Atividades
Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354

ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada por seu sócio **LEONARDO CAMPOS NUNES** (OAB/SP sob o nº 274.111), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, proposta por **SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de **julho** e **agosto de 2026**.

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediata complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**.

São Paulo, 1 de outubro de 2026.

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP nº 274.111

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP nº 148.940

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código LG7h47lO.

fls. 597

ATLAS
PARTNERS



Relatório Mensal de Atividades

Setembro / 2026

Recuperanda

SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Processo

1001039-49.2025.8.26.0354

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribu[illegible] Paulo, protocolado [illegible] 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe [illegible] 0482.79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL 4
2 CONSIDERAÇÕES GERAIS 4
2.1 Limitações e Responsabilidades 5
2.2 Metodologia 6
3 SUMÁRIO EXECUTIVO 8
4 EVENTOS RELEVANTES 11
4.1 Eventos processuais 11
4.2 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005 11
4.3 Providências adotadas para enfrentamento da crise 12
5 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA 12
5.1 Histórico de atividades 12
5.2 Mercado de atuação 12
5.3 Quadro de colaboradores e folha de pagamento 13
5.4 Organograma 17
5.5 Estrutura societária e administração 17
5.6 Endividamento 17
5.6.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial 17
5.6.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial 18
5.6.3 Créditos com partes relacionadas 20
5.6.4 Créditos envolvendo coobrigados 20
6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 20
6.1 Balanço Patrimonial 21
6.2 Demonstração de Resultado do Exercício 28
6.3 Demonstração de Fluxo de Caixa 31
7 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 35
7.1 Indicadores de liquidez 36
7.2 Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial 37
7.3 Indicadores de rentabilidade 38
8 ESCLARECIMENTOS 39
9 OBSERVAÇÕES 65
9.1 Documentação pendente 66
9.1.1 Registros fotográficos 66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

9.1.2 Contrato de alienação de maquinário 67
9.1.3 Obrigações fiscais e guias de recolhimento 69
10 HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL 69
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS 69
ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Fls.	Lei 11.101/2005
02/10/2025	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	1-25	-
11/11/2025	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	933-939	Art. 52, I, II, III, IV e V e § 1º
13/11/2025	Publicação do deferimento no Diário Oficial	943-945	-
04/12/2025	Publicação do 1º edital pelo devedor	1.196-1.199	Art. 52, § 1º
19/12/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	-	Art. 7º, § 1º
12/01/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	1.723-1.834	Art. 53
16/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	2.290-2.293	Art. 53, § único
15/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	-	Art. 53, § único Art. 55, § único
16/03/2026	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	2.290-2.293	Art. 7º, § 2º
26/03/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	-	Art. 8º
14/09/2026	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	2.795-2.797	Art. 36
30/09/2026	1ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
07/10/2026	2ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
10/04/2026	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da Recuperação Judicial)	-	Art. 56, § 1º
04/05/2026	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)	-	Art. 6, § 4º
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 58
-	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	-	Art. 61

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Recuperanda SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA na data de **02/10/2025**. O presente relatório tem por referência os períodos de **julho e agosto de 2026**.

Este documento foi elaborado em consonância com a Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal do Estado de São Paulo, CG 786/2020 e Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Em observância ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e na respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a devedora tem o dever de prestar informações operacionais, financeiras e contábeis, dentre outros documentos necessários para elaboração do RMA.

Assim sendo, as análises apresentadas neste relatório têm como base os documentos disponibilizados pela Recuperanda. Portanto, a devedora e seus representantes são os únicos responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações acerca de suas atividades, sob as penas do art. 171 da Lei n° 11.101/2005.

Toda a documentação utilizada para a elaboração deste documento encontra-se à disposição dos interessados, mediante solicitação prévia.

2.1 Limitações e Responsabilidades

Inicialmente, esta Auxiliar salienta as premissas que basearam o presente Relatório, bem como destaca alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido, a saber:

- Os resultados constantes neste Relatório Mensal de Atividades (RMA) se basearam em informações apresentadas pela Recuperanda de forma administrativa e/ou nos autos do Processo n. 1001039-49.2025.8.26.0354, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.

- As análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.

- A veracidade e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda são de responsabilidade da própria devedora, de seus representantes legais e de seu contador, nos termos do art. 1.177 e art. 1.179 da Lei 10.406/2002, art. 1.048 e art. 1.049 do Decreto 9.580/2018.

- Os documentos contábeis Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa disponibilizados para a elaboração do presente RMA foram assinados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, e pelo profissional contábil Sr. André Marques Suppioni (CRC/SP 1SP149755O9).

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Relatório, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes.

- As análises econômico-financeiras apresentadas neste Relatório tomaram como base a posição financeira e patrimonial da Recuperanda nas datas das Demonstrações Financeiras por ela divulgadas.

- Por não ser objeto do presente trabalho, esta Auxiliar não realizou procedimentos de auditoria ou qualquer outro tipo de exame independente das informações fornecidas pela Administração e/ou responsáveis pelas Demonstrações Contábeis. À vista disso, não se pode afirmar ou garantir a precisão, completude e/ou integridade dos dados repassados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

- Não fez parte do escopo deste trabalho a identificação e/ou determinação de ajustes às demonstrações financeiras da Recuperanda, bem como a identificação do potencial surgimento de quaisquer contingências e avaliação de viabilidade econômico-financeira.

- As análises que constam no presente Relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Recuperanda e às obtidas diretamente por esta Administradora Judicial nas diligências realizadas in loco.

- Esta Auxiliar assegura que não sofreu qualquer influência da Administração da Recuperanda no decorrer dos trabalhos, no sentido de alterar a condição de independência ou os resultados aqui apresentados.

- Este Relatório foi preparado para o propósito descrito, e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim.

- As pendências documentais e pedidos de esclarecimentos complementares estão evidenciadas nos itens "5. VISÂO GERAL DA RECUPERANDA", "6. DEMONSTRAÇÔES FINANCEIRAS" e "8. ESCLARECIMENTOS".

2.2 Metodologia

Este Relatório foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto à Recuperanda, compreendendo os seguintes procedimentos:

- Exame técnico das demonstrações financeiras não auditadas relativas aos exercícios de julho e agosto de 2026.

- Análise do Livro Razão Contábil referente ao período de 01/07/2026 a 31/08/2026.

- Análise dos extratos bancários das contas Banco do Brasil (conta 50380-0), Sicoob (conta 86.372-6), Banco Itaú (conta 98299-8), Bradesco (0415515-7), Banco BMP (conta 914980-8), BMP (conta 912320-9) e Sicredi (conta 92557-4), referentes aos meses de julho e agosto de 2026.

- Análise da evolução do quadro de empregados no período de julho a agosto de 2026.

- Análise da folha de pagamento dos meses de julho e agosto de 2026.

- Análise das declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais do período de julho a agosto de 2026: DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.

- Exame técnico dos documentos constantes dos autos.

Para tanto, foram solicitadas à Recuperanda, na data de **01/09/2026** as seguintes informações e documentos, referentes às competências de **julho e agosto de 2026**:

- Principais clientes e fornecedores: relação dos principais clientes e fornecedores, indicando a razão social e o percentual de participação sobre o total de compra/venda, bem como a indicação da nota fiscal de referência, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

• Mercado de atuação: informações atualizadas referentes ao seu mercado de atuação, com descrição dos principais acontecimentos que influenciaram o desempenho da Recuperanda no período, em formato PDF pelo administrador da empresa.

• Extratos bancários de todas as contas, incluindo às relacionadas a aplicações financeiras de qualquer modalidade, em formato OFX e PDF.

• Detalhamento das operações de descontos de duplicatas realizadas no período, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido, e apresentação dos respectivos termos de cessão.

• Apresentação dos contratos de operações de mútuo com o sócio realizadas no período.

• Quadro de colaboradores atualizado, indicando o número de funcionários CLT e prestadores de serviço pessoa jurídica.

• Folha de Pagamento: a) relação de Empregados, b) Sócios (pró-labore); c) Prestadores de Serviço, indicando nome/razão social do prestador de serviço, tipo do serviço prestado, valor total bruto e o período da contratação; d) Valor total da folha de pagamento.

• Descrição dos ativos essenciais, com a indicação do modelo, ano, número de identificação (chassi) e local de disponibilização dos bens nos períodos indicados.

• Livros contábeis: a Recuperanda deverá apresentar o Livro Razão de todas as contas contábeis, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Balanço Patrimonial analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Demonstrativo de Resultado do Exercício analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Demonstrativo de Fluxo de Caixa analítico, com o detalhamento de entradas e saídas, devidamente conciliado, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Relatório analítico do Contas a Receber, discriminando: a) cliente, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "contas a receber" do Balanço Patrimonial, no formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Relatório analítico do Contas a Pagar, discriminando: a) fornecedor, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "Fornecedores" do Balanço Patrimonial, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

• Endividamento: a) Créditos sujeitos à recuperação judicial (identificando o total devido, o valor por classe e o número de credores por classe); b) Créditos não sujeitos à recuperação judicial (fiscal, individualizando cada Fazenda e crédito; e não fiscal, indicando credores, valor do crédito, objeto e valor da garantia); c) Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos); d) Créditos envolvendo coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados). Os valores dos créditos concursais e extraconcursais deverão estar conciliados de acordo com as fases processuais: (i) com o QGC inicial, (ii) após as verificações dos créditos pelo AJ para publicação do segundo edital; (iii) após a aprovação / homologação do PRJ, com os valores constantes da novação da dívida, (iv) no cumprimento do plano, conforme realização dos respectivos pagamentos, acompanhados das memórias de cálculos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

> em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
>
> • Declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais, tais como DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
>
> • Guias de recolhimento das obrigações tributárias e sociais, tais como DARF, DAS, DARE, DAM, entre outras.
>
> • Relatório detalhado do passivo fiscal, individualizando cada Fazenda (Federal, Estadual e Municipal), a situação do débito (pendente, dívida ativa e parcelamento) e a espécie tributária, em formato PDF e assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.

Outrossim, na mesma oportunidade **foi reiterada a solicitação de documentos** atinentes às competências anteriores, conforme a relação abaixo:

> • Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R$ 500.000,00.
>
> • Comprovantes de recebimento dos pagamentos referentes à alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R$ 500.000,00.
>
> • Comprovante da operação de transferência do valor de R$ 196.615,51 realizada no dia 24/03/2026 via Banco BMP (conta 914980-8).
>
> • Registros fotográficos dos bens essenciais contabilizados no Ativo Imobilizado da Recuperanda, com dados de geolocalização, data e hora.

Passa-se, a seguir, à exposição das análises e resultados apurados no âmbito do presente trabalho.

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

A Recuperanda declara que **não participou e/ou celebrou novos contratos de prestação de serviços públicos e privados** durante o período de junho e julho de 2026.

Ademais, quando questionada sobre as ações efetivas para a superação da crise, a devedora limitou-se a relatar que no período manteve "suas atividades em pleno funcionamento".

A respeito da **estrutura patrimonial**, o Ativo Total apresentou **queda de 4,38%** em agosto/26, totalizando R$ 13.741.543,69. O exigível da devedora (Passivo Circulante e Não Circulante), por sua vez, registrou variação positiva de R$ 96.257,21 no período, mantendo-se em R$ 19.643.791,27. Como resultado, o Patrimônio Líquido registrou queda de 14,02% e **passivo a descoberto de R$ -55.902.257,58**.

Em relação ao **desempenho econômico**, a Receita Bruta imprimiu **recuo de 91,66%** em agosto/26, consolidando posição em R$ 94.580,00. Ademais, as **despesas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

operacionais avançaram **5,91%** no período, atingindo R$ 861.643,64. Assim, o **Resultado Líquido foi negativo em R$ 814.580,93**, contabilizando um **prejuízo acumulado** de **R$ 680.076,79** no período de julho a agosto de 2026 e de **R$ 2.057.716,79** desde jan/26.

No que concerne à **geração de caixa**, a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) elaborada pela devedora reportou variação de positiva de R$ 131.294,02 em julho/26. Todavia, a movimentação financeira revelou geração positiva de R$ 39.862,55. O Demonstrativo de Fluxo de Caixa de agosto/2026 não foi apresentado pela Recuperanda, embora solicitado.

A seguir, apresenta-se de forma sintética as principais contas do Balanço Patrimonial (Tabela 1), Demonstração de Resultado do Exercício (Tabela 2) e Demonstração de Fluxo de Caixa (Tabela 3) do período.

Tabela 1 - Balanço Patrimonial Resumido (R$).

Balanço Patrimonial (R$)	jul/26	ago/26	Var. R$	Var. %
Ativo	**14.370.943**	**13.741.534**	**-629.409**	**-4,4%**
Ativo Circulante	1.736.409	1.123.535	-612.873	-35,3%
Ativo Não Circulante	12.634.534	12.617.998	-16.536	-0,1%
Passivo	**14.370.943**	**13.741.534**	**-629.409**	**-4,4%**
Passivo Circulante	2.839.800	2.936.688	96.888	3,4%
Passivo Não Circulante	16.707.734	16.707.103	-631	0,0%
Patrimônio Líquido	-5.176.591	-5.902.258	-725.666	14,0%

Tabela 2 - Demonstração de Resultado do Exercício Resumida (R$).

Demonstração de Resultado do Exercício (R$)	jul/26	ago/26	Var. R$	Var. %
Receita Líquida	**1.133.813**	**94.580**	**-1.039.233**	**-91,7%**
Lucro Bruto	1.062.764	58.893	-1.003.872	-94,5%
Ebitda	249.179	-802.751	-1.051.930	-422,2%
Lucro Líquido	**134.504**	**-814.581**	**-949.085**	**-705,6%**

Tabela 3 - Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto Resumida (R$).

Fluxo de Caixa Indireto (R$)	jul/26	ago/26	Var. R$	Var. %
Lucro Ajustado	**247.281**	**-814.581**	**-1.061.862**	**-429,4%**
(+/-) Var. Capital de Giro	-207.499	714.452	921.951	-444,3%
(=) Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	**39.782**	**-100.129**	**-139.911**	**-351,7%**
(=) Fluxo de Caixa de Investimento (FCI)	0	16.536	16.536	0,0%
(=) Fluxo de Caixa do Financiamento (FCF)*	80	88.915	88.835	110738,7%
(+/-) Variação de Caixa	**39.863**	**5.322**	**-34.541**	**-86,6%**
(=) Caixa Inicial	2.836	42.699	39.863	1405,5%
(=) Caixa Final	**42.699**	**48.021**	**5.322**	**12,5%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Quanto à avaliação dos **índices econômico-financeiros**, observou-se que a **liquidez corrente recuou** para 0,383 (37,43%) em agosto/26. Acompanhando essa tendência, a **liquidez geral registrou queda** 35,31%, atingindo 0,058.

O **grau de endividamento** evidenciou que a estrutura patrimonial permanece comprometida, suportando um **Passivo a Descoberto** consolidado na ordem de **R$ 5,90 milhões**. Tal cenário atesta matematicamente que a quase totalidade dos bens e direitos encontra-se ancorada unicamente em capital de terceiros.

O indicador de **margem líquida** registrou desempenho positivo de 11,9% em julho/26 e negativo de 861,3% em agosto/26. Na prática, este percentual revela que para cada R$ 100,00 de Receita Bruta, a Recuperanda incorreu em R$ 861,3 de prejuízo líquido.

Outrossim, é imperioso ressaltar que as análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.

Nesse sentido, **salienta-se que desde o Relatório Inicial de Atividades** (RIA) (fls. 1-51) do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **124 inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais[1].

Desse total, **18 pedidos** de esclarecimento foram justificados de forma suficiente e satisfatória pela Recuperanda, guarnecidos da documentação pertinente. Por conseguinte, restam **106 pedidos de esclarecimento pendentes** (Quadro 1), dos quais **13** foram justificados pela Recuperanda de forma genérica e desprovidos de fundamentação técnica, e **93** não foram justificados formalmente.

Quadro 1 – Quadro resumo dos pedidos de esclarecimentos pendentes.

Relatórios do AJ	Fls.	Protocolado em	Total
Relatório Inicial (RIA)	1-51	25/11/2025	7
RMA Dezembro/2025	52-94	08/01/2026	6
RMA Janeiro/2026	96-142	02/02/2026	12
RMA Fevereiro/2026	148-207	02/03/2026	12

[1] Compete ao administrador judicial comunicar ao Juízo e aos demais interessados toda ocorrência relevante identificada no curso do processo recuperacional, sobretudo situações potencialmente lesivas ao interesse dos credores ou à regularidade do procedimento. Incluem-se nesse dever de fiscalização eventuais indícios de dilapidação patrimonial, confusão entre patrimônios, irregularidades contábeis, práticas fraudulentas ou condutas que possam caracterizar ilícitos. Igualmente, devem ser objeto de reporte quaisquer anormalidades verificadas na condução das atividades empresariais, na consistência das informações econômico-financeiras ou no cumprimento do plano de recuperação judicial, sob pena de comprometimento do adequado exercício das atribuições fiscalizatórias inerentes à administração judicial. Cf. SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

RMA Março/2026	209-266	01/04/2026	13
RMA Abril/2026	268-324	04/05/2026	15
RMA Maio/2026	325-382	29/05/2026	10
RMA Junho/2026	391-448	30/06/2026	9
RMA Julho/2026	450-520	31/07/2026	11
RMA Agosto/2026	527-595	31/08/2026	11
Total	**-**	**-**	**106**

Como se vê, existem **esclarecimentos pendentes há mais de 300 dias**, consubstanciados na ausência de respostas ou na formulação de justificativas genéricas que inviabilizam o escorreito exercício do múnus fiscalizatório desta Auxiliar.

Sob este escopo, **não é possível concluir**, com segurança razoável, **quanto à regularidade, veracidade e conformidade** das informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda[2].

4 EVENTOS RELEVANTES

4.1 Eventos processuais

Os eventos processuais relevantes estão sintetizados no item "**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**" deste Relatório.

No que tange às atividades da Recuperanda, as principais ocorrências serão abordadas no bojo deste Relatório, sem prejuízo de outras relatadas nos autos do processo principal (1001039-49.2025.8.26.0354) e do respectivo incidente (0000482-79.2025.8.26.0354).

4.2 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005

Por ora, não foram identificados quaisquer atos praticados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, que jusfifiquem o seu afastamento, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005.

[2] SACRAMONE, M. B. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025, p. 139. ("Pela alteração legal, expressamente determinou-se que o administrador judicial deverá fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor. A norma deve ser interpretada. Não deve o administrador judicial atestar a veracidade, mas diligenciar para conferir a veracidade das informações, como obrigação de meio sob pena de tornar impossível o desenvolvimento da atividade do administrador judicial. [...] Pela melhor interpretação da Lei, o administrador judicial deverá analisar a informação apresentada pelo devedor para identificar eventuais inconsistências. Sua responsabilidade não é de resultado, mas de meio. Deverá atuar diligentemente e responderá apenas por culpa ou dolo caso informações manifestamente incorretas ou contraditórias sejam apresentadas. Identificadas eventuais inconsistências, tem o administrador judicial a obrigação de diligenciar para conferir a atuação do devedor e investigar se os números estariam efetivamente corretos").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

4.3 Providências adotadas para enfrentamento da crise

Neste quesito, a Recuperanda limitou-se a esclarecer que durante o período de julho e agosto de 2026 manteve suas atividades em pleno funcionamento, visando aproveitar as oportunidades futuras em seu segmento.

5 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

5.1 Histórico de atividades

A Recuperanda informou que **sua estrutura societária e órgãos de administração permaneceram inalterados** no período. Adicionalmente, reportou não ter realizado a abertura ou o encerramento de quaisquer estabelecimentos.

No que se refere ao quadro de colaboradores, a empresa comunicou a demissão de **08** (oito) funcionários no período, sendo **06** (seis) ajudantes de obras, **01** (um) motorista e **01** (um) encarregado.

Quanto às atividades comerciais e operacionais, **a Recuperanda declarou não ter celebrado novos contratos** de prestação de serviços ou participado de certames para contratação com entes públicos no período.

5.2 Mercado de atuação

No que se refere ao mercado de atuação, a SJR Equipamentos informa que o mercado brasileiro de infraestrutura rodoviária e pavimentação apresenta sinais consistentes de expansão do volume de investimentos públicos e privados destinados à recuperação, ampliação e modernização da malha logística nacional.

Este cenário reforça perspectivas futuras de consolidação e crescimento tecnológico para o segmento de locação de equipamentos, sustentadas por uma mudança na cultura operacional das construtoras para o período de 2026 a 2030.

Atualmente, o mercado de locação já atinge cerca de 30% da mecanização no Brasil, e as projeções indicam que essa fatia deve continuar crescendo à medida que o setor busca eficiência e redução de custos fixos.

O Governo Federal prevê a realização de 14 leilões de rodovias e 08 de ferrovias ao longo do ano, com potencial de geração de investimentos da ordem de R$ 300 bilhões ao longo dos contratos firmados[3].

[3] Concessão se firma no transporte como política de Estado. 21 jan. 2026. Disponível em: https://setcesp.org.br/noticias/concessao-se-firma-no-transporte-como-politica-de-estado/.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Adicionalmente, evidencia-se uma aceleração relevante do ciclo de concessões no país, com planejamento de 20 novos certames apenas no primeiro trimestre de 2026[4]. Reforçando esse horizonte, projeta-se a realização de até 35 novas concessões rodoviárias até o final de 2026.

Tais iniciativas integram uma estratégia mais ampla de retomada do investimento em infraestrutura de transportes como política pública estruturante, contemplando uma carteira estimada em R$ 396 bilhões distribuídos em 35 novos projetos de concessões ao longo dos próximos quatro anos[5].

Para dar suporte a esse *pipeline* robusto, o programa Novo PAC assegura cerca de R$ 185,8 bilhões exclusivamente para rodovias, com foco em 302 empreendimentos estruturantes.

O setor também ganha forte impulso do mercado privado com o "Pacto Brasil pela Infraestrutura", lançado por dezenas de entidades nacionais (como a CBIC e associações do setor), que estabelece a meta de dobrar o volume anual de investimentos para superar 4% do PIB entre 2026 e 2030[6].

Nesse contexto, observa-se uma tendência de ampliação do volume de obras de recuperação e duplicação viária, aumento da demanda por serviços de fresagem e recapeamento asfáltico e elevação da taxa de utilização de ativos operacionais.

Em um cenário de juros ainda elevados em 2026, a locação se consolida como uma forte estratégia financeira, permitindo que as empresas mantenham liquidez e evitem a depreciação de ativos.

Há uma demanda crescente pela modernização da frota da "Linha Amarela" visando maior produtividade e menor custo operacional, além do surgimento de franquias de locação para atender rapidamente obras em regiões mais afastadas.

5.3 Quadro de colaboradores e folha de pagamento

Para subsidiar a análise das despesas com pessoal, apresentam-se a seguir os demonstrativos consolidados elaborados a partir dos Extratos Mensais da Folha de Pagamento referentes às competências de **julho e agosto de 2026**.

[4] GRANDES CONSTRUÇÕES. Brasil bate recordes em concessões e prevê novos investimentos em 2026. 20 fev. 2026. Disponível em: https://grandesconstrucoes.com.br/Noticias/Exibir/brasil-bate-recordes-em-concessoes-e-preve-novos-investimentos-em-2026.

[5] BRASIL. Ministério dos Transportes. Concessões Rodoviárias 2026. Brasília, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-rodoviarias-2026.

[6] AGÊNCIA iNFRA. Entidades lançam pacto para aumentar investimentos em infraestrutura. Dez. 2025. Disponível em: https://agenciainfra.com/blog/entidades-lancam-pacto-para-aumentar-investimentos-em-infraestrutura/.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Tabela 4 - Folha de pagamento por categoria profissional em julho de 2026 (R$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Motorista	5	20.273,28	1539,59	1793,43	481,95	12.731,85
Operador de máquina	1	6.305,75	504,46	684,3	498,13	4.553,77
Ajudante de obras	9	26.616,38	1910,21	2049,21	0	14.081,71
Operador de fresadora nível II	5	32.418,96	2593,49	3546,14	2494,05	25.194,07
Operador de fresadora nível III	2	17.091,65	1287,32	1855,83	2045,25	12.146,02
Encarregado	1	10.337,43	791,2	988,07	948,16	5.991,57
Auxiliar administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
Total	**25**	**121.215,99**	**8.755,95**	**11.751,79**	**7.030,46**	**81.473,80**

Tabela 5 - Folha de pagamento por categoria profissional em agosto de 2026 (R$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Motorista	4	14.976,19	1198,08	1380,21	307,76	11.288,22
Operador de máquina	1	4.883,18	390,65	485,14	0	3.828,49
Ajudante de obras	3	8.537,27	552,73	561,29	0	5.371,18
Operador de fresadora nível II	5	32.384,05	2507,99	3350,72	2419,53	24.395,25
Operador de fresadora nível III	2	16.362,66	1229,01	1659,43	1747,44	11.911,24
Auxiliar administrativo	1	1.621,00	129,68	121,57	0	1.499,43
Total	**16**	**78.764,35**	**6.008,14**	**7.558,36**	**4.474,73**	**58.293,81**

Na competência de **julho/26**, os proventos totalizaram **R$ 121.215,99**, indicando aumento absoluto de **R$ 20.268,28** (20,08%) ante à apuração anterior, em decorrência do volume de horas extras realizadas e seus reflexos no DSR combinado ao pagamento de verbas rescisórias.

Em **agosto/26**, os proventos totalizaram **R$ 78.764,35**, indicando recuo de **R$ 42.451,64** (35,02%) ante o período anterior, movimento impulsionado pela redução no quadro de funcionários combinada à exclusão do sócio da folha de pagamento.

A respeito dos encargos sociais e trabalhistas apurados em **junho/2026**, o extrato bancário e o razão contábil registraram o pagamento tempestivo de **R$ 8.824,74** em débitos de FGTS. Em relação ao INSS, foi apurado o total de **R$ 38.247,34**. Todavia, observou-se que o saldo a pagar restou zerado em razão da compensação de créditos. Quanto ao IRRF, verificou-se a quitação tempestiva do montante de **R$ 5.504,25**.

No que tange aos encargos sociais e trabalhistas apurados na competência de **julho/2026**, observou-se o adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF (R$ 12.035,24) em **agosto/2026**. Quanto às obrigações de FGTS, **a guia de recolhimento do mês de julho/2026 não foi apresentada pela Recuperanda, embora solicitada**.

Ainda em relação às folhas de pagamento de **julho e agosto de 2026**, foram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

verificadas diferenças entre os valores líquidos declarados em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda (Tabelas 6 e 7), conforme o detalhamento a seguir.

Tabela 6 - Folha de pagamento da competência de junho/2026 (R$).

CPF	Folha junho/26	Pago em julho/26	Diferença
*.685.266-	4.008,99	5.553,11	1.544,12
*.591.488-	1.033,36	2.033,36	1.000,00
*.870.298-	1.576,49	2.553,29	976,80
*.543.588-	2.677,42	3.654,22	976,80
*.082.619-	3.829,52	4.029,52	200,00
*.588.766-	5.664,81	6.464,81	800,00
*.790.951-	4.089,12	6.799,12	2.710,00
*.282.598-	2.257,06	5.404,03	3.146,97
*.545.558-	4.529,69	5.360,63	830,94
*.573.458-	2.641,43	3.618,23	976,80
*.695.358-	2.838,99	6.105,04	3.266,05
*.505.764-	5.174,76	5.920,95	746,19
*.182.518-	5.310,16	7.760,16	2.450,00
*.814.876-	1.765,02	2.765,02	1.000,00
*.243.878-	1.566,97	10.025,00	8.458,03
*.776.768-	2.218,20	4.909,49	2.691,29
*.621.748-	702,62	1.679,42	976,80
Total	**51.884,61**	**84.635,40**	**32.750,79**

Tabela 7 - Folha de pagamento da competência de julho/2026 (R$).

CPF	Folha julho/26	Pago em agosto/26	Diferença
***.685.266-**	4.473,95	5.613,95	1.140,00
***.299.688-**	4.949,91	4.949,91	0,00
***.591.488-**	2.198,31	3.198,31	1.000,00
***.870.298-**	2.315,34	3.292,14	976,80
***.543.588-**	1.973,51	1.973,51	0,00
***.082.619-**	5.235,33	5.585,33	350,00
***.085.898-**	5.101,86	5.101,86	0,00
***.588.766-**	5.767,35	7.502,25	1.734,90
***.916.388-**	3.361,67	3.361,67	0,00
***.790.951-**	4.822,56	7.220,56	2.398,00
***.918.018-**	4.553,77	4.553,77	0,00
***.505.764-**	5.712,32	5.825,42	113,10
***.182.518-**	6.378,67	9.838,67	3.460,00
***.671.118-**	3.260,91	3.260,91	0,00
***.814.876-**	2.170,77	3.170,77	1.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

***.243.878-**	1.566,97	10.149,00	8.582,03
Total	**63.843,20**	**84.598,03**	**20.754,83**

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada**, com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e da documentação que lastreou as contabilizações.

A Recuperanda declara que além dos funcionários em regime celetista, possui em seu quadro de colaboradores mais **05** (cinco) profissionais técnicos, com os quais mantém vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, conforme as tabelas a seguir.

Tabela 8 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em junho/2026 (R$).

CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em jul/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
.134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	10.453,90
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	3.500,00
Total	-	-	**26.614,90**	**23.953,90**

Tabela 9 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em julho/2026 (R$).

CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em ago/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
.134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	9.191,90
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	0,00
Total	-	-	**26.614,90**	**19.191,90**

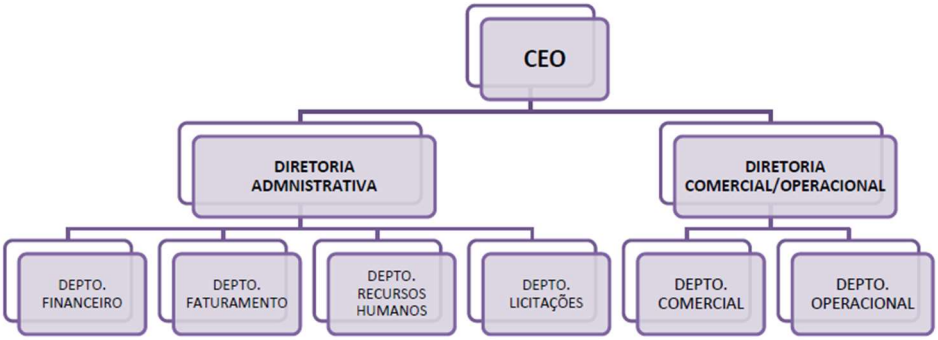
Consoante a documentação apresentada pela empresa, observa-se que a remuneração mensal total dos prestadores de serviços contratados perfaz **R$ 26.614,90**. Entretanto, nas competências de **junho/2026 e julho/2026** foram constatadas diferenças entre os valores líquidos contratados em relação aos efetivamente pagos pela Recuperanda.

Dessa forma, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada, com a apresentação da documentação pertinente.** E, para o caso dos pagamentos terem sido realizados de forma diversa às condições contratadas, **solicita-se que sejam apresentados os comprovantes e justificativas**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

5.4 Organograma

A seguir, apresenta-se a estrutura organizacional informada pela Recuperanda, descrevendo a cadeia de comando e suas subdivisões.



O organograma descreve **09** (nove) posições (CEO, 2 diretorias e 6 departamentos), entretanto a empresa possui apenas **22** (vinte e dois) colaboradores celetistas subdivididos em cargos operacionais e **05** (cinco) prestadores se serviços, responsáveis pelas funções de Supervisão de Manutenção, Pintor Automotivo, Supervisão de Operadores, Auxiliar de Engenharia e Motorista de Caminhão.

Como se vê, a estrutura organizacional apresentada não guarda correspondência com o quadro de pessoal ativo. Desse modo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para descrever, de forma pormenorizada e estruturada**, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma apresentado, indicando nominalmente o(s) responsável(is) por cada função, bem como a respectiva atribuição de competências, poderes de autorização e limites de alçada, particularmente no que concerne ao ciclo de autorização, aprovação e pagamento de despesas, gestão de recebimentos, faturamento para órgãos públicos e controle de folha de pagamento.

5.5 Estrutura societária e administração

Possui como único sócio e administrador o Sr. Silvio José da Rocha, com valor de participação na sociedade de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

5.6 Endividamento

5.6.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informou passivo concursal de **R$ 15.509.804,82**, distribuídos em **140 credores**. Todavia, ao analisar a relação de credores protocolada às fls. 180/182, esta Auxiliar identificou o montante de **R$ 15.562.219,13** (Tabela 10).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Tabela 10 - Relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R$)	Crédito (%)
Classe I	32	22,9%	165.890,81	1,1%
Classe III	38	27,1%	14.774.193,48	94,9%
Classe IV	70	50,0%	622.134,84	4,0%
Total	**140**	**100,0%**	**15.562.219,13**	**100,0%**

Às fls. 1.862-1.866, foi apresentada por esta Auxiliar a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. O total dos créditos apurado é de **R$ 6.674.585,74** (Tabela 11).

Tabela 11 - Lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Classe de credores	Apresentado pela recuperanda	Ajuste	Apurado pelo AJ
Classe I	R$ 165.890,81	-R$ 2.742,80	R$ 163.148,01
Classe II	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Classe III	R$ 14.774.193,48	-R$ 8.584.945,95	R$ 6.189.247,53
Classe IV	R$ 622.134,84	-R$ 299.944,65	R$ 322.190,19
Total	**R$ 15.562.219,13**	**-R$ 8.887.633,40**	**R$ 6.674.585,73**

Tabela 12 - Relação de credores apurada pelo Administrador Judicial.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R$)	Crédito (%)
Classe I	30	22,73%	163.148,01	2,44%
Classe III	38	28,79%	6.189.247,53	92,73%
Classe IV	64	48,48%	322.190,19	4,83%
Total	**132**	**100,00%**	**6.674.585,73**	**100,00%**

5.6.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informa a existência de um passivo tributário federal no montante de **R$ 1.548.434,86**, referente a obrigações não recolhidas e sem negociação ativa (Tabela 13), conforme o relatório e-CAC com data-base de **10/09/2026**.

Tabela 13 – Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (débitos pendentes).

Tributo	PA/Exercício	Valor (R$)
PIS/COFINS	maio/26	24.526,70
IRPJ	3º e 4º Trim/2023	877.425,30
CSLL	3º e 4º Trim/2023	295.821,73
Simples Nacional	03/2021 a 06/2022	350.661,13
Total	-	**1.548.434,86**

Outrossim, de acordo com o Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS, a Recuperanda possui débitos tributários que foram inscritos em dívida ativa em **06/07/2026**, no total de **R$ 3.446.595,35**, atualizados até **10/09/2026**. Na mesma data, verificou-se ainda o saldo de **R$ 3.661,13** em ICMS inscritos em dívida ativa do Estado de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Paulo (Tabela 14).

Tabela 14 – Relação de débitos inscritos em dívida ativa.

Tributo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
PIS	5.308,10	1.061,60	718,61	708,82	7.797,13
COFINS	24.499,02	4.899,80	3.316,69	3.271,54	35.987,05
IRPJ	1.620.074,11	324.014,80	347.786,42	229.187,51	2.521.062,84
CSLL	487.868,43	97.573,67	102.504,56	68.794,66	756.741,32
Simples Nacional	63.154,30	12.630,85	37.857,59	11.364,27	125.007,01
ICMS SP	2.584,08	516,82	227,40	332,83	3.661,13
Total	**2.203.488,04**	**440.697,54**	**492.411,27**	**313.659,63**	**3.450.256,48**

Adicionalmente, a Recuperanda informou ter celebrado junto à PGFN a transação por adesão ao edital PGDAU 06/2026, em **30/07/2026**, para parcelamento de débitos tributários consolidados de **R$ 62.463,08**, em 60 parcelas mensais. Consoante o extrato de parcelamento da PGFN, apresentado pela devedora, o saldo devedor sem juros era de **R$ 61.213,82** em **10/09/2026**.

Conforme se observa, o montante dos débitos tributários pendentes, inscritos em dívida ativa e parcelados era de **R$ 5.059.905,16** em **10/09/2026**. Todavia, o balanço patrimonial de **agosto/2026** indica um passivo tributário total de **R$ 3.063.670,19**, considerando os tributos Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/COFINS e parcelamentos federais.

Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer a subavaliação de seu passivo tributário em ao menos R$ 1,99 milhões, indicando o pronunciamento técnico contábil adotado, e os critérios de reconhecimento e mensuração aplicados.**

No que concerne aos tributos incidentes sobre o faturamento mensal da competências de **julho/2026 e agosto/2026**, o recibo de entrega da DCTFWeb não indica débitos apurados ou saldos a pagar relativos aos tributos PIS, COFINS, ICMS, IRPJ e CSLL.

Por fim, a Recuperanda informou que não possui endividamento oriundo de créditos relativos à Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer, entregar, dar ou ilíquidas.

Entretanto, é incontroverso nos autos da Recuperação Judicial que a Recuperanda firmou diversos contratos garantidos por alienação fiduciária, motivo pelo qual a Administradora Judicial requer sua intimação, para que preste esclarecimentos sobre todos os negócios jurídicos de tal espécie, incluindo o respectivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

endividamento devidamente atualizado.

5.6.3 Créditos com partes relacionadas

A análise das competências de julho/2026 e agosto/2026 evidencia um saldo de **R$ 298.700,21** na rubrica 'Mútuo Terceiro' do Passivo Circulante, oriundo de transações com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

5.6.4 Créditos envolvendo coobrigados

A partir da análise dos documentos complementares apresentados pela Recuperanda, identificou-se a realização de operações de cessão de créditos com coobrigação no período de **jan/26** a **ago/26**, perfazendo um total cedido de **R$ 2.373.263,68** (Tabela 15).

Tabela 15 – Operação de descontos de recebíveis.

Período	jan/26	mar/26	maio/26	jun/26	jul/26	ago/26	Total
Valor	105.868	434.524	384.336	384.424	710.786	353.325,68	**2.373.263,68**
Preço pago	99.783	378.268	279.814	162.137	275.818	266.133,63	**1.461.953,63**
Diferença	6.086	56.256	104.522	222.286	434.969	87.192,05	**911.311,05**

Em julho/26, a Recuperanda celebrou os Termos de Cessão nº 159291 e nº 160153. O primeiro indica o total cedido de **R$ 326.012,44**, com vencimento em **24/07/2026** e preço pago de **R$ 199.037,97**; enquanto o segundo aponta o valor bruto de **R$ 304.803,45**, com vencimento em **30/07/2026** e preço pago de **R$ 0,00**.

Na competência de agosto/2026, foram formalizados os Termos de Cessão nº 160268 e nº 160456. O primeiro aponta o total cedido de **R$ 273.629,08**, com vencimento em **28/08/2026** e preço pago de **R$ 266.133,63**. Já o segundo evidencia o total cedido de **R$ 79.696,60**, com vencimento em **10/09/2026**, e preço pago de **R$ 0,00**, uma vez que os novos recebíveis foram utilizados para compensar um Termo de Recompra no valor de **R$ 76.737,87**.

Isto posto, requer-se que a Recuperanda seja intimada a justificar, de forma fundamentada e com a apresentação da documentação probatória pertinente, a discrepâncias substanciais entre os montantes cedidos e o valores recebidos em tão curto intervalo de tempo.

6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Salienta-se que as análises econômico-financeiras e conclusões apresentadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

neste Relatório Mensal de Atividades (RMA), conforme alínea *"c"*, inciso II, do artigo 22 da lei 11.101/05 estão limitadas aos demonstrativos contábeis enviados administrativamente pela Recuperanda.

As tabelas e gráficos apresentados foram elaborados com base em modelagens financeiras estruturadas por esta Administradora Judicial com o propósito de auxiliar o Douto Juízo na compreensão de tais informações.

Para tanto, foram realizadas comparações dos valores absolutos de diferentes contas das demonstrações financeiras ao logo do tempo e de forma relacionada, por meio das técnicas de análise horizontal (AH) e vertical (AV).

Enquanto a primeira permite avaliar a evolução dos itens de um demonstrativo em intervalos sequenciais de tempo; a segunda evidencia as proporções existentes entre as diversas rubricas das demonstrações, tomando-se como base os valores totais de ativos, passivos e receita bruta apurados[7].

6.1 Balanço Patrimonial

É a demonstração contábil que retrata, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Isto é, representa o conjunto de recursos econômicos controlados pela empresa (ativos), o montante de obrigações com terceiros (passivos) e o interesse residual dos sócios (patrimônio líquido). Portanto, evidencia as aplicações e origens dos recursos utilizados pela empresa[8].

Nos termos da norma NBC TG Estrutura Conceitual[9], o ativo representa os bens, direitos e outros recursos controlados pela entidade, decorrentes de eventos passados e com potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Por outro lado, o passivo representa o conjunto de obrigações presentes da entidade, originadas por eventos já ocorridos, cuja liquidação resultará na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

A análise das contas do Ativo permite compreender como os recursos estão aplicados e de que forma essa estrutura tem evoluído ao longo do tempo, enquanto o exame das contas do Passivo permite compreender a origem dos recursos aplicados pela empresa.

Com o objetivo de elucidar as mudanças na origem e aplicação dos recursos patrimoniais da Recuperanda, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e

[7] ASSAF NETO, A. LIMA, F. G. Curso de administração financeira. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

[8] SANTOS, A. *et al*. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022.

[9] BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019. Dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Horizontal (Tabela 16). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Figura 1 – Evolução patrimonial (R$ milhões).

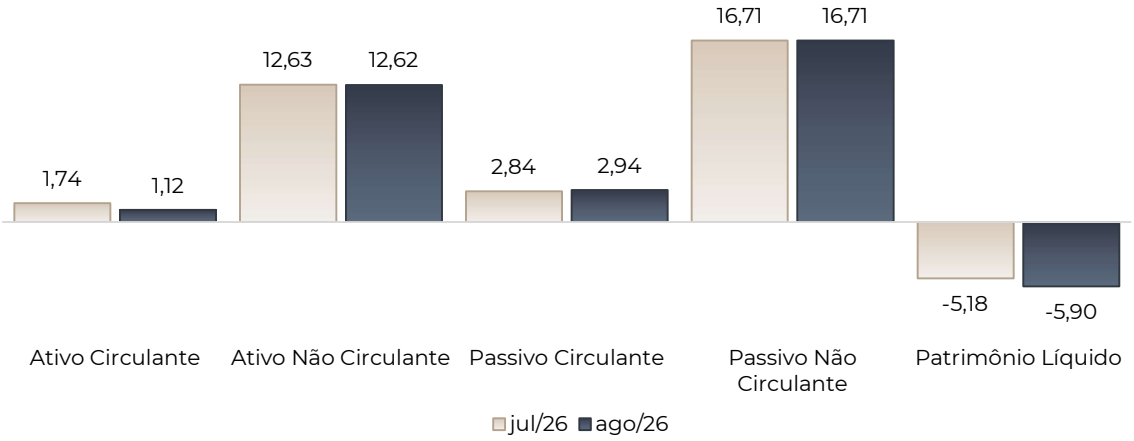


Tabela 16 - Balanço Patrimonial da Recuperanda (R$).

Balanço Patrimonial (R$)	NE	jul/26	A.V.	A.H.	ago/26	A.V.	A.H.
ATIVO	-	**14.370.943**	**100,0%**	**1,51%**	**13.741.534**	**100,0%**	**-4,38%**
Ativo Circulante	-	**1.736.409**	**12,1%**	**23,2%**	**1.123.535**	**8,2%**	**-35,3%**
Disponível	1.1	42.699	0,3%	1405,5%	48.021	0,3%	12,5%
Clientes	1.2	1.299.280	9,0%	22,0%	679.715	4,9%	-47,7%
Outros Créditos	1.3	365.231	2,5%	16,9%	366.601	2,7%	0,4%
Estoque	-	29.199	0,2%	0,0%	29.199	0,2%	0,0%
Ativo Não Circulante	-	**12.634.534**	**87,9%**	**-0,9%**	**12.617.998**	**91,8%**	**-0,1%**
Outros Créditos	-	15.000	0,1%	0,0%	15.000	0,1%	0,0%
Investimentos	-	162.068	1,1%	0,0%	145.532	1,1%	-10,2%
Imobilizado	1.4	12.457.466	86,7%	-0,9%	12.457.466	90,7%	0,0%
PASSIVO	-	**14.370.943**	**100,0%**	**1,5%**	**13.741.534**	**100,0%**	**-4,4%**
Passivo Circulante	-	**2.839.800**	**19,8%**	**2,9%**	**2.936.688**	**21,4%**	**3,4%**
Empréstimos e Financiamentos	-	360.306	2,5%	0,00%	360.306	2,6%	0,00%
Fornecedores	2.1	561.209	3,9%	-7,75%	617.478	4,5%	10,03%
Obrigações Tributárias	-	862.092	6,0%	0,0%	861.807	6,3%	-0,0%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	2.2	1.056.193	7,3%	13,7%	1.097.098	8,0%	3,9%
Passivo Não Circulante	-	**16.707.734**	**116,3%**	**0,0%**	**16.707.103**	**121,6%**	**-0,0%**
Empréstimos e Financiamentos	-	14.505.239	100,9%	0,0%	14.505.239	105,6%	0,0%
Obrigações Tributárias	-	2.202.494	15,3%	0,0%	2.201.863	16,0%	-0,0%
Patrimônio Líquido	**2.3**	**-5.176.591**	**-36,0%**	**-2,5%**	**-5.902.258**	**-43,0%**	**14,0%**
Capital Social	-	400.000	2,8%	0,0%	400.000	2,9%	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-5.576.591	-38,8%	-2,4%	-6.302.258	-45,9%	13,0%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

1.1 Disponível: compreendem as contas Caixa, Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras. A posição de caixa e equivalentes registrou aumento de R$ 39.862,85 em julho/26, com posterior avanço de R$ 5.321,59 em agosto/26. Este movimento teve como origem as oscilações nos saldos de "Bancos Conta Movimento", que registraram ampliação de R$ 45.184,44 no bimestre.

1.2 Clientes: compreende os valores a receber de clientes pelos serviços prestados, incluindo créditos decorrentes de duplicatas a receber e operações de desconto de duplicatas. Em agosto/26, a conta reverteu a tendência de alta observada em julho/26, encerrando o período com saldo de R$ 679.715,18 (47,69%).

Ativo Circulante	jul/26	Var. R$	Var. %	ago/26	Var. R$	Var. %
Clientes	**1.299.279,73**	**234.387,61**	**22,01%**	**679.715,18**	**-619.564,55**	**-47,69%**
Duplicatas a receber	2.715.162,93	621.264,09	29,67%	2.162.383,80	-552.779,13	-20,36%
(-) Duplicatas descontadas	1.415.883,20	386.876,48	37,60%	1.482.668,62	66.785,42	4,72%

Em julho/26, a Recuperanda realizou três operações de cessão de créditos sob o regime de coobrigação. A primeira, em 03/07, envolveu a cessão do título 420/1 no valor bruto de R$ 326.012,44, gerando crédito líquido de R$ 199.037,97 após deságio e recompras simultâneas. Em 06/07, cedeu-se o título 333 de R$ 79.970,50, resultando em um repasse líquido de R$ 76.779,89. Por fim, em 30/07, houve a cessão do título 422/1 de R$ 304.803,45, cujo crédito foi retido em um encontro de contas para a recompra do título 420/1, não gerando depósito na conta da empresa.

Neste quesito, esta Auxiliar observou que **a Recuperanda tem contabilizado suas operações de cessão de crédito no Ativo Circulante pelo valor líquido em conta corrente em contrapartida à conta Clientes**, compensando ativos e passivos sem a correspondente indicação da obrigação cedida e dos encargos financeiros incorridos, que somaram mais de R$ 18,0 mil somente em deságios.

Destaca-se ainda a **total ausência de escrituração da operação do dia 30 de julho no Livro Razão**. O encontro de contas ocorrido nesta data entre a nova cessão e a recompra de título anterior não gerou qualquer reflexo nos demonstrativos, ocultando a real movimentação e os encargos assumidos.

Na competência de agosto/2026, a devedora firmou duas cessões de créditos com coobrigação e uma recompra. Na data de 04/08 foi cedido o título 334 de R$ 273.629,08, com deságio de R$ 6.895,45 e crédito de R$ 266.133,63. Em 11/08 foram cedidos os títulos 335 e 336, somando R$ 79.696,60, com deságio de R$ 2.533,73 e preço pago de R$ 0,00, uma vez que o valor foi retido em encontro de contas com a recompra do título 333, cedido em 06/07,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

no valor de R$ 76.737,87.

Ademais, a recompra do título 333 não teve qualquer reflexo na escrituração da Recuperanda, posto que não foram lançados o principal, a correção de R$ 133,28 ou a despesa de R$ 1.599,41, que somam R$ 1.732,69 de encargos financeiros omitidos. A cessão de R$ 79.696,60 dos títulos 335 e 336 também não foi escriturada.

Diante do exposto, **requer-se que a Recuperanda justifique formalmente os critérios técnicos adotados que levaram à omissão dos valores de face dos títulos e das despesas financeiras em sua escrituração, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.**

1.3 Outros créditos: no exercício de agosto/26, o saldo do grupo apresentou incremento de R$ 1.369,50 (16,86%), totalizando R$ 366.600,59 ao final do período. A variação positiva decorreu unicamente da expansão da rubrica "INSS a compensar".

Ativo Circulante	jul/26	Var. R$	Var. %	ago/26	Var. R$	Var. %
Outros Créditos	**365.231,09**	**52.705,30**	**16,86%**	**366.600,59**	**1.369,50**	**0,37%**
Tributos a recuperar/compensar	365.231,09	52.705,30	16,86%	366.600,59	1.369,50	0,37%
IRRF a recuperar	23.601,32	3.233,05	15,87%	23.601,32	0,00	0,00%
Contribuição social a compensar	8.773,66	3.233,05	58,35%	8.773,66	0,00	0,00%
Cofins retido a compensar	855,91	969,91	850,80%	855,91	0,00	0,00%
PIS retido a compensar	210,15	210,15	100,00%	210,15	0,00	0,00%
INSS a compensar	235.393,38	36.933,04	18,61%	236.762,88	1.369,50	0,58%
ISS a recuperar	96.396,67	8.126,10	9,21%	96.396,67	0,00	0,00%

1.4 Imobilizado: é constituído pelas contas "Imóveis", "Máquinas, equipamentos e ferramentas", "Veículos" e "Depreciação acumulada". No período de agosto/26 a conta registrou saldo de R$ 12.457.466,24, mesmo valor contabilizado em julho/26, evidenciado assim o **não reconhecimento das despesas de depreciação no período**.

Ativo Não Circulante	jul/26	Var. R$	Var. %	ago/26	Var. R$	Var. %
Imobilizado	**12.457.466,24**	**-112.777,35**	**-0,90%**	**12.457.466,24**	**0,00**	**0,00%**
Imóveis	180.000,00	0,00	0,00%	180.000,00	0,00	0,00%
Máquinas, Equip. e Ferram.	14.331.529,81	0,00	0,00%	14.331.529,81	0,00	0,00%
Veículos	840.742,00	0,00	0,00%	840.742,00	0,00	0,00%
(-) Depreciação acumulada	-2.894.805,57	-112.777,35	4,05%	-2.894.805,57	0,00	0,00%

Neste quesito, impende salientar que o valor contábil de **R$ 12.457.466,24** registrado no Balanço Patrimonial com data-base de 31/08/2026 supera em **R$ 5.055.115,78**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

o valor total de reposição e mercado dos bens móveis, conforme o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (fls. 1.816-1834) emitido na data-base de 07/01/2026 e protocolado pela Recuperanda em 12/01/2026, conforme se verifica a seguir[10].

Tipo do bem	Quantidade	Valor de mercado (R$)
Fresadora	4	R$ 5.858.000
Caminhões	4	R$ 578.456,00
Plataforma	1	R$ 341.301,00
Veículos	5	R$ 275.949,00
Distribuidor de agregado	2	R$ 157.000,00
Rolo compressor	1	R$ 39.000,00
Outros	137	R$ 152.644,46
Total	**155**	**R$ 7.402.350,46**

O montante de R$ 152.644,46 refere-se ao somatório dos diversos itens de apoio operacional e administrativo listados às fls. 1.834 do Laudo. Os tipos de bens contemplados nesta categoria são: prensa hidráulica, betoneira, gerador, solda, motoesmeril, furadeira, guincho girafa, macaco jacaré, maçarico, compactor, placa compactadora, rodas, pneus, correias, suporte, roçadeira, motopodador, bancada, mesa, cadeiras de escritório, bebedouro, geladeira, microondas, bomba, carrinho e notebooks.

Sob este escopo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, a divergência materialmente relevante e o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo supracitado.**

2.1 Fornecedores: em agosto/26, observou-se o aumento de R$ 56.268,95 (10,03%), em decorrência da contabilização de débitos e créditos na ordem de R$ 29.963,36 e R$ 86.232,31, respectivamente.

A seguir, apresenta-se a relação dos 05 (cinco) principais fornecedores das competências de julho e agosto/2026, com os respectivos percentuais de participação no saldo total da conta.

[10] Para o comparativo, foi expurgado o valor da máquina Fresadora XM1005H do valor total de reposição e mercado dos bens móveis indicados no Laudo de avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Principais fornecedores de julho/26 (R$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS	R$ 68.872,20	12,27%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO	R$ 45.327,81	8,08%
EDENRED SOLUÇÕES	R$ 31.829,48	5,67%
PEZZOTTI COMÉRCIO LTDA	R$ 30.000,00	5,35%
FRANPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS	R$ 27.226,99	4,85%
Total	**R$ 203.256,48**	**36,22%**

Principais fornecedores de agosto/26 (R$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS	R$ 105.069,29	17,02%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO	R$ 45.327,81	7,34%
EDENRED SOLUÇÕES	R$ 31.829,48	5,15%
PEZZOTTI COMÉRCIO LTDA	R$ 30.000,00	4,86%
FRANPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS	R$ 27.226,99	4,41%
Total	**R$ 239.453,57**	**38,78%**

Outrossim, ressalta-se a **identificação de saldos invertidos** na composição da rubrica de Fornecedores, totalizando R$ 7.478,84 em julho/26 e agosto/2026.

Ante o exposto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

2.2 Obrigações trabalhista e previdenciária: no período de agosto/26, nota-se um avanço das obrigações em R$ 40.940,50 (3,87%), impulsionado principalmente pelas rubricas INSS a recolher (R$ 31.618,60) e Provisões (R$ 13.541,40).

Passivo Circulante (R$)	jul/26	Var. R$	Var. %	ago/26	Var. R$	Var. %
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	**1.056.193,05**	**127.236,35**	**13,70%**	**1.097.097,55**	**40.904,50**	**3,87%**
Salários e ordenados a pagar	403.724,68	59.085,62	17,14%	390.421,79	-13.302,89	-3,30%
Pró-Labore a pagar	36.503,73	5.207,84	16,64%	41.711,57	5.207,84	14,27%
Indenizações a pagar	70.030,84	9.104,31	14,94%	77.676,60	7.645,76	10,92%
Inss a recolher	323.934,44	53.043,85	19,58%	355.553,04	31.618,60	9,76%
Fgts a recolher	59.283,21	794,73	1,36%	55.477,00	-3.806,21	-6,42%
Provisões	162.716,15	0,00	0,00%	176.257,55	13.541,40	8,32%

Em relação a esta rubrica, **foram identificadas falhas primárias de conciliação contábil**, decorrentes de uma desconexão entre a movimentação financeira, as obrigações acessórias e os registros no Livro Razão, conforme descrito a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

No que tange à folha de pagamento de julho/26, verificou-se que os pagamentos líquidos das rescisões totalizaram R$ 9.104,31, tendo sido contabilizados em contrapartida à conta Viagens terrestres, permanecendo um saldo de mesmo valor na rubrica Rescisão a pagar.

Adicionalmente, o extrato da folha aponta um desconto total de IRRF de R$ 7.030,46. No entanto, a DCTFWeb de julho/26 declara e confessa um débito de R$ 3.636,32. Além disso, as retenções de IRRF foram creditadas em INSS a recolher, misturando os saldos de tributos distintos.

Em complemento, foram identificadas inconsistências nos registros das compensações de INSS. A DCTFWeb de julho/26 aponta um total de **R$ 45.399,50** em débitos previdenciários e saldo a pagar de **R$ 8.398,92**, em razão da compensação de créditos no total de **R$ 37.000,58**. No entanto, foi contabilizada a compensação de R$ 67,54 referentes ao salário-família, restando o saldo de R$ 36.933,04 em INSS a compensar. Assim, tanto o Ativo Circulante quanto o Passivo Circulante (INSS a recolher) ficaram **superavaliados em R$ 36.933,04.**

Na competência de agosto/2026, verificou-se que os valores de IRRF (R$ 4.474,73), rescisão (R$ 1.085,02) e pró-labore (R$ 562,92) da folha de pagamento foram creditados na conta INSS a Recolher. Ademais, os totais de férias proporcionais (R$ 3.864,65), 1/3 de férias (R$ 1.288,20) e 13° salários (R$ 4.352,26) foram debitados diretamente em contas de despesa, sem a que houvesse a baixa dos respectivos passivos. Como essas parcelas já integram as provisões constituídas, a **despesa foi reconhecida em duplicidade**.

Nada obstante, em 01/08/2026, os saldos provisionados de férias (R$ 41.473,89) e 13° salários (R$ 47.337,21) foram estornados contra Lucros Acumulados. No mesmo dia, foram reconstituídos R$ 56.985,73 e R$ 45.366,77 contra o resultado. Entretanto, os ajustes realizados diretamente no Patrimônio só cabem em situações de retificação de erro, nos termos da norma contábil NBC TG 23, e acompanhados da devida evidenciação e notas explicativas. Ainda, observou-se que o estorno de **13° salários supera o saldo existente e a nova provisão repete exatamente o saldo anterior**.

Isto posto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

2.3 Patrimônio Líquido: em agosto/26, o Passivo a Descoberto foi ampliado em R$ 725.666,15 (14,02%), passando de R$ 5.176.591,43 para R$ 5.902.257,58, influenciado sobretudo pela variação na conta Prejuízos Acumulados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

A conta Lucros Acumulados teve variação positiva de R$ 88.811,10, decorrente dos estornos, em 01/08/2026, dos saldos das provisões de férias (R$ 41.473,89) e de 13° salário (R$ 47.337,21).

Já a conta Prejuízos Acumulados teve variação negativa de R$ 814.477,25, decorrente da transferência, em 31/08/2026, do prejuízo apurado no mês, resultante de débitos de R$ 917.393,43, com destaque para aluguéis de máquinas e equipamentos, folha de pagamento e encargos, e serviços prestados por terceiros, e de créditos de R$ 102.916,18, dos quais R$ 94.580,00 referem-se a serviços prestados.

Balanço Patrimonial	jul/26	Var. R$	Var. %	ago/26	Var. R$	Var. %
Patrimônio Líquido	**-5.176.591,43**	**134.584,36**	**2,53%**	**-5.902.257,58**	**-725.666,15**	**14,02%**
Capital Social	400.000,00	0,00	0,00%	400.000,00	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.576.591,43	134.584,36	2,36%	-6.302.257,58	-725.666,15	-13,01%
Lucros Acumulados	-1.223.471,46	134.584,36	9,91%	-1.134.660,36	88.811,10	7,26%
Prejuízos Acumulados	-3.553.119,97	0,00	0,00%	-4.367.597,22	-814.477,25	-22,92%
(-) Distribuição De Lucros	-800.000,00	0,00	0,00%	-800.000,00	0,00	0,00%

6.2 Demonstração de Resultado do Exercício

É o relatório contábil que apura o desempenho econômico da entidade em um determinado período. Seu objetivo é evidenciar se a empresa teve lucro ou prejuízo a partir das receitas e despesas do exercício, apuradas pelo Regime de Competência. Ao apresentar de forma estruturada como a empresa auferiu seus resultados, tal demonstrativo permite ao usuário da informação contábil compreender algumas das variações do patrimônio líquido.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Resultado do Exercício dos períodos de **julho e agosto de 2026**. Com o objetivo de elucidar as mudanças na geração de resultados econômicos, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal (Tabela 17). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Figura 2 – Comparativo DRE (R$ milhões).

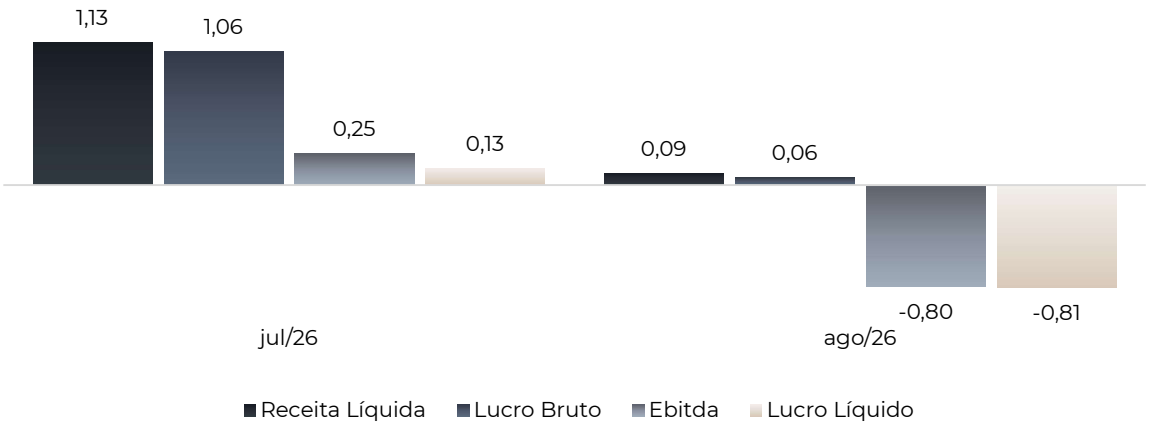


Tabela 17 - Demonstração de Resultado do Exercício da Recuperanda (R$).

DRE (R$)	NE	jul/26	A.V.	A.H.	ago/26	A.V.	A.H.
(+) Receita Bruta	**3.1**	**1.133.995**	**100,0%**	**49,41%**	**94.580**	**100,0%**	**-91,66%**
(-) Deduções	3.2	-182	0,0%	-93,0%	0	0,0%	-100,0%
(=) Receita Líquida	**-**	**1.133.813**	**100,0%**	**49,9%**	**94.580**	**100,0%**	**-91,7%**
(-) Custo do serviço prestado	-	-71.049	-6,3%	475,8%	-35.687	-37,7%	-49,8%
(=) Lucro Bruto	**-**	**1.062.764**	**93,7%**	**42,8%**	**58.893**	**62,3%**	**-94,5%**
(-) Despesas operacionais	3.3	-813.585	-71,7%	2,02%	-861.644	-911,0%	5,91%
(=) Ebitda	**-**	**249.179**	**22,0%**	**566,4%**	**-802.751**	**-848,8%**	**-422,2%**
(-) Depreciação	-	-112.777	-9,9%	-28,5%	0	0,0%	-100,0%
(+) Outras receitas operacionais	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
(-) Outras despesas operacionais	-	0	0,0%	-100,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Lucro Operacional	**-**	**136.402**	**12,0%**	**154,0%**	**-802.751**	**-848,8%**	**-688,5%**
(+/-) Resultado financeiro	-	-1.898	-0,2%	-88,9%	-11.830	-12,5%	523,3%
(=) Lucro antes do IR/CSLL	**-**	**134.504**	**11,9%**	**149,9%**	**-814.581**	**-861,3%**	**-705,6%**
(-) IR/CSLL	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Lucro Líquido	**3.4**	**134.504**	**11,9%**	**149,9%**	**-814.581**	**-861,3%**	**-705,6%**

3.1 Receita bruta: na competência de agosto/26, o faturamento da Recuperanda imprimiu queda de 91,66%, contabilizando o montante de R$ 94.580,00, derivado preponderantemente dos clientes Sacyr Construccion, Jofege Pavimentação e Construção LTDA e Ceú Azul Terraplanagem e Pavimentadora.

3.2 Deduções: os montantes desta rubrica contemplam os valores com "Devolução de venda de mercadorias", "ICMS", "ISS", "COFINS" e "PIS". Os valores dos tributos CSLL e IR foram segregados do montante de "Deduções" dos demonstrativos apresentados pela Recuperanda e alocados antes do Resultado Líquido, a fim de apurar os totais de Receita Líquida, Lucro Bruto e Resultado Operacional antes do IR e CSLL com maior fidedignidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Em agosto/26, o total de débitos tributários sobre a receita bruta apurados foi de R$ 8.232,50 (PIS/COFINS), os quais foram compensados com créditos de mesmo valor.

3.3 Despesas operacionais: na competência de julho/26, as despesas registraram avanço de 2,02%, consolidando o total de R$ 813.584,94. Em agosto/26, a rubrica atingiu o montante de R$ 861.643,64, constituído principalmente pelas contas, "Aluguéis de máquinas e equipamentos", "Salários e ordenados" e "Serviços prestados por terceiros", que em conjunto representaram R$ 602.426,95, ou ainda, 84,33% das despesas.

Principais despesas operacionais de julho/26 (R$)

Aluguéis de máquinas e equipamentos	R$ 469.899,12	57,76%
Salários e ordenados	R$ 109.875,11	13,51%
Serviços prestados por terceiros	R$ 79.550,65	9,78%
Material de uso e consumo	R$ 66.252,01	8,14%
INSS	R$ 33.647,51	4,14%
Total	**R$ 759.224,40**	**93,32%**

Principais despesas operacionais de agosto/26 (R$)

Aluguéis de máquinas e equipamentos	R$ 393.583,49	45,68%
Salários e ordenados	R$ 120.157,66	13,95%
Serviços prestados por terceiros	R$ 88.685,80	10,29%
Férias	R$ 62.138,58	7,21%
13° Salário	R$ 49.719,03	5,77%
Total	**R$ 714.284,56**	**82,90%**

Assim, verificou-se que no período as despesas operacionais foram de R$ 1.675.228,58. Desse total, as despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos representaram 51,54%, ou ainda, R$ 863.482,61, cuja composição é detalhada a seguir.

Fornecedor	jul/26	ago/26	Total	Part.%
Bragpav Locações e Serviços Ltda.	255.830,88	207.134,20	462.965,08	27,64%
Geopav Locação de Máquinas Ltda.	132.571,58	141.682,63	274.254,21	16,37%
Fresalog Ltda.	45.000,00	0,00	45.000,00	2,69%
Miner KA	32.096,66	24.766,66	56.863,32	3,39%
Balafre Prestação de Serviços	0	0,00	0,00	0,00%
Terrasul Materiais de Construção	0	11.000,00	11.000,00	0,66%
Terraverde Máquinas Agrícolas	4.400,00	9.000,00	13.400,00	0,80%
Despesas aluguel de máquinas	**469.899,12**	**393.583,49**	**863.482,61**	**51,54%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Despesas operacionais	813.584,94	861.643,64	1.675.228,58	100,00%

No período, as prestadoras de serviços **Bragpav**, **Geopav** e **Miner KA** somaram R$ 794.082,61, ou ainda, 89,62% dos gastos com aluguel de máquinas e 47,40% das despesas operacionais.

Neste cenário, a empresa **Bragpav Locações e Serviços Ltda** representou R$ 462.965,08 no bimestre, isto é, 53,62% dos gastos com aluguel de maquinário e 27,64% das despesas operacionais.

Como se vê, as despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos foram substancialmente superiores à **receita bruta do período**, de **R$ 94.580,00**, revelando um descompasso entre os gastos de locação e e o faturamento da Recuperanda.

Diante disso, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para prestrar esclarecimentos acerca da natureza e da razão econômica dessas despesas**, informando: *(i) os contratos de locação que as amparam e os respectivos períodos de competência; (ii) a relação entre os equipamentos locados e as obras/serviços que geraram receita, inclusive eventual faturamento ainda não reconhecido e; (iii) o motivo de os pagamentos terem sido contabilizados diretamente como despesa no ato do desembolso, sem registro prévio em fornecedores.*

3.4 Resultado líquido: no exercício de agosto/26 a Recuperanda contabilizou prejuízo de R$ 814.580,93, influenciado, sobretudo, pela queda da receita bruta (91,66%) combinada à evolução das despesas operacionais (5,91%).

Ressalta-se que o prejuízo apurado encontra-se subavaliado, tendo em vista o não reconhecimento das despesas com depreciação no período, uma vez que as contas de depreciação acumulada de máquinas e equipamentos (R$ 2.608.770,54) e de veículos (R$ 286.035,03) não tiveram movimentação em agosto/26, embora os respectivos bens do Ativo Imobilizado permaneçam registrados.

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer formalmente a ausência de reconhecimento da depreciação, bem como apresentar os critérios de vida útil, taxas e valores residuais adotados.**

6.3 Demonstração de Fluxo de Caixa

É a demonstração contábil que evidencia os registros de entradas e saídas de dinheiro (caixa e equivalentes de caixa), isto é, das transações que afetam diretamente o caixa em determinado período. Tais transações devem ser segregadas em atividades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento[11].

As atividades operacionais estão relacionadas às atividades que geram receita e envolvem despesas operacionais, tais como recebimentos de clientes pela venda de produtos ou serviços e pagamentos de tributos, fornecedores e empregados.

Por outro lado, as atividades de investimento envolvem fluxos relacionados à compra e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos que não estão incluídos nos equivalentes de caixa. Por fim, as atividades de financiamento fazem alusão às fontes de recursos obtidas de terceiros ou dos sócios, bem como o pagamento desses recursos.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Fluxo de Caixa (DFC) enviados administrativamente pela Recuperanda, e compreendem o período de **julho e agosto de 2026** (Tabela 18). A comparação desses demonstrativos com os saldos da conta "Disponível" do Balanço Patrimonial e a movimentação dos extratos bancários revelou **inconsistências materiais**, conforme se verá adiante.

Tabela 18 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado pela Recuperanda (R$).

Demonstração de Fluxo de Caixa (R$)	jul/26
Caixa das atividades operacionais	**131.294**
Valores recebidos de clientes	846.394
Valores pagos a fornecedores	-628.693
Valores pagos a empregados	-77.583
Tributos pagos	-8.825
Caixa das atividades de financiamento	**0**
Pagamentos de lucros e dividendos	0
Empréstimos tomados	0
(+/-) Variação no período	**131.294**
Caixa Inicial (CI)	**2.831**
Caixa Final (CF)	**42.687**

Tabela 19 – Discriminação da conta contábil “Disponível” (R$).

Balanço Patrimonial (R$)	jul/26
Disponível	**42.699**
Caixa	1.750
Banco Conta Movimento	40.949

Tabela 20 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Período	Var. DFC	Var. BP	Var. Extratos

[11] COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-03: demonstração dos fluxos de caixa. Brasília, out. 2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Julho/26	131.294	39.863	39.863

Em relação ao período de julho/26, a movimentação financeira evidencia variação positiva de R$ 39.862,55, enquanto o DFC elaborado pela Recuperanda informa geração de caixa de R$ 131.294,02.

No que se refere ao período de agosto/26, **não foi aprensentado o Demonstrativo de Fluxo de Caixa da Recuperanda**, embora solicitado por esta Auxiliar.

À luz do exposto, constata-se, mais uma vez, que **a demonstração de fluxo de caixa apresentada não reflete de forma relevante e fidedigna a real movimentação financeira da Recuperanda** na competência analisada.

Dessa forma, esta Auxiliar **recomenda a intimação da Recuperanda para reapresentação de tais demonstrativos e apresentação de esclarecimentos quanto às contabilizações realizadas, bem como o detalhamento das contas** "Valores recebidos de clientes"; "Valores pagos a fornecedores"; "Valores pagos a empregados" e "Tributos pagos".

Outrossim, consigna-se que **a ausência de Demonstração de Fluxo de Caixa minimamente aderente e conciliável** aos elementos patrimoniais constantes das demonstrações contábeis da Recuperanda **inviabiliza a adequada compreensão da dinâmica financeira da devedora** por parte dos agentes envolvidos no processo recuperacional.

Por conseguinte, esta Auxiliar promoveu a elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto[12], destinada à evidenciação dos fluxos de caixa oriundos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme apresentado a seguir.

Tabela 21 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Fluxo de Caixa Indireto (R$)	NE	jul/26	ago/26
(=) Lucro Líquido	**-**	**134.504**	**-814.581**
(+) Depreciação	-	112.777	0
(=) Lucro Ajustado	-	247.281	-814.581
(+/-) Variação do Capital de Giro	**4.1**	**-207.499**	**714.452**
Contas a Receber	-	-287.093	618.195
Estoque	-	0	0
Fornecedores	-	-47.119	56.269

[12] SANTOS, A. *et al*. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022. ("Para divulgar o fluxo de caixa oriundo das atividades operacionais, pode ser utilizado o método direto ou o indireto. IASB e CPC recomendam que as empresas utilizem o método direto, mas é facultada a elaboração do fluxo das operações pelo método indireto, ou método da conciliação. [...] O método indireto faz a conciliação entre o lucro líquido e o caixa gerado pelas operações").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Obrigações Trabalhistas	-	127.236	40.905
Obrigações Tributárias	-	-523	-916
(=) Fluxo de Caixa Operacional	**4.2**	**39.782**	**-100.129**
(-) CAPEX	-	0	16.536
(=) Fluxo de Caixa de Investimento	**-**	**0**	**16.536**
(+) Captação de Empréstimos	-	0	0
(-) Amortização de Empréstimos	-	0	0
(+/-) Aumento/Redução de Capital	-	0	0
(+/-) Ajustes realizados no PL	-	80	88.915
(=) Fluxo de Caixa de Financiamento	**4.3**	**80**	**88.915**
(+/-) Variação de Caixa	**4.4**	**39.863**	**5.322**
(=) Caixa Inicial	-	2.836	42.699
(=) Caixa Final	**-**	**42.699**	**48.021**

4.1 Variação do capital de giro: no exercício de agosto/26, a movimentação do capital de giro resultou em geração de caixa no valor de R$ 714.452,26, revertendo o consumo de R$ 207.499,16 registrado em jul/26. Este movimento foi impactado preponderantemente pela variação positiva na rubrica "Contas a Receber" complementada pelo aumento nas rubricas "Fornecedores" e "Obrigações Trabalhistas".

4.2 Fluxo de Caixa Operacional: compreende o resultado decorrente das atividades principais da empresa. Em agosto/26, a rubrica registrou consumo de caixa operacional de R$ 100.128,67, revertendo a geração de R$ 39.782,33 apurada no mês anterior. Esse resultado decorreu principalmente do prejuízo apurado no exercício (R$ 814.580,93), sem despesa de depreciação registrada no período, sendo parcialmente atenuado pela geração de caixa proveniente da variação do capital de giro.

4.3 Fluxo de Caixa de Financiamento: engloba as movimentações relativas à captação e amortização de recursos de terceiros. No período de agosto/26, foi registrado ingresso líquido de R$ 88.914,78, ante o ingresso de R$ 80,22 apurado em jul/26. A variação decorreu integralmente de ajuste na movimentação direta do Patrimônio Líquido, uma vez que não houve captação ou amortização de empréstimos, nem aumento de capital, em caixa no período.

4.4 Variação de Caixa: representa a oscilação líquida das contas de liquidez imediata. Na competência de agosto/26, o indicador contabilizou variação positiva de R$ 5.321,89, inferior à geração de R$ 39.862,55 apurada em jul/26. Essa variação decorreu da geração de caixa nas atividades de investimento (R$ 16.535,78) e de financiamento (R$ 88.914,78), que compensaram o consumo nas atividades operacionais (R$ 100.128,67). Como consequência, o saldo final de disponibilidades encerrou o mês em R$ 48.020,63.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

7 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A seguir, apresenta-se o conjunto das principais contas patrimoniais e de resultado da Recuperanda que lastraearam as análises dos períodos de julho e agosto de 2026.

Tabela 22 – Principais contas patrimoniais e de resultado (R$).

Contas	jul/26	ago/26
Ativo Circulante	**1.736.409**	**1.123.535**
Var. %	+23,2%	-35,3%
Disponibilidades	**42.699**	**48.021**
Var. %	+1405,5%	+12,5%
Estoques	**29.199**	**29.199**
Var. %	0,0%	0,0%
Ativo Não Circulante	**12.634.534**	**12.617.998**
Var. %	-0,9%	-0,1%
ARLP	**15.000**	**15.000**
Var. %	0,0%	0,0%
Passivo Circulante	**2.839.800**	**2.936.688**
Var. %	+2,9%	+3,4%
Passivo Não Circulante	**16.707.734**	**16.707.103**
Var. %	-0,0%	-0,0%
Patrimônio Líquido	**-5.176.591**	**-5.902.258**
Var. %	+2,53%	-14,02%
Receita Bruta	**1.133.995**	**94.580**
Var. %	+49,41%	-91,66%
Lucro Operacional	**136.402**	**-802.751**
Var. %	+154,0%	-688,5%
Lucro Líquido	**134.504**	**-814.581**
Var. %	+149,9%	-705,6%

Do ponto de vista técnico-contábil, **não se pode afirmar que as demonstrações financeiras subjacentes refletem, de forma adequada, relevante e fidedigna**, em todos os aspectos materiais relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da Recuperanda.

Por conseguinte, os indicadores econômico-financeiros apresentados neste RMA devem ser interpretados com a devida cautela, haja vista as inconsistências contábeis identificadas no período de referência e o total de **106 pedidos de esclarecimentos pendentes de justificativa e lastro documental**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

7.1 Indicadores de liquidez

Apresentam a situação financeira da empresa frente aos compromissos financeiros assumidos, isto é, demonstram sua capacidade de honrar com as dívidas assumidas, o que, em última instância, sinaliza a condição de sua própria continuidade.

Índice	Conceito e interpretação
Liquidez Corrente	Revela o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo para cada real de dívidas de curto prazo. Portanto, se o índice de liquidez corrente for maior que 1, significa que o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa será positivo, portanto, haverá compatibilidade entre os recursos que se espera receber no curto prazo e aqueles que se espera pagar no curto prazo. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Imediata	Evidencia a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo. LI = Disponibilidades / Passivo Circulante
Liquidez Seca	Indica a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas pela utilização de itens de maior liquidez do Ativo Circulante, disponível e contas a receber. Revela quanto a empresa possui de Ativos líquidos para cada real de dívida de curto prazo. LS = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante
Liquidez Geral	Mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (totais) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (totais). Portanto, mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas exigíveis. Assim, considera tudo o que a empresa converterá em dinheiro, relacionando com todas as dívidas assumidas. LG = (Ativo Circulante + ARLP) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 23 – Comparativo dos indicadores de liquidez.

Indicadores de Liquidez	jul/26	ago/26	Var. %
Liquidez Corrente	**0,611**	**0,383**	**-37,43%**
Ativo Circulante	1.736.409	1.123.535	-35,30%
Passivo Circulante	2.839.800	2.936.688	+3,41%
Liquidez Imediata	**0,015**	**0,016**	**+8,75%**
Disponibilidades	42.699	48.021	+12,46%
Passivo Circulante	2.839.800	2.936.688	+3,41%
Liquidez Seca	**0,601**	**0,373**	**-38,01%**
Ativo Circulante (–) Estoques	1.707.210	1.094.336	-35,90%
Passivo Circulante	2.839.800	2.936.688	+3,41%
Liquidez Geral	**0,090**	**0,058**	**-35,31%**
Ativo Circulante (+) ARLP	1.751.409	1.138.535	-34,99%
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.547.534	19.643.791	+0,49%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

7.2 Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial

Ilustram quanto de recursos próprios e de recursos de terceiros são utilizados para financiar os ativos da empresa. Permitem avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores e sua capacidade de cumprir os compromissos de curto e longo prazo assumidos.

Índice	Conceito e Interpretação
Endividamento	Indica quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Assim, demonstra a dependência que a entidade apresenta com relação ao passivo exigível e, nesse sentido, o risco a que está sujeita. E = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido
Composição do endividamento	Reflete quanto da dívida total com terceiros é exigível da empresa no curto prazo. CE = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Imobilização do patrimônio líquido (PL)	Apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (imobilizado, investimentos e intangíveis). Quanto mais recursos próprios a empresa investir em ativos desta natureza, menos sobrará para investir em Ativos Circulantes e, consequentemente, terá que financiar as aplicações de curto prazo com recursos de terceiros. O ideal é que a empresa financie o Ativo Circulante com recursos próprios para diminuir a dependência de terceiros e, assim, sua exposição ao risco. IPL = (Ativo Não Circulante – ARLP) / Patrimônio Líquido
Imobilização dos Rec. Não Correntes	Indica o percentual de recursos de longo prazo aplicados nos grupos de ativos de menor liquidez. Se esse índice apresentar resultado superior a 1,0, significa que a empresa está utilizando recursos de curto prazo (PC) para financiar ativos de longo prazo, produzindo assim um desequilíbrio financeiro. IRNC = (Ativo Não Circulante – ARLP) / (Passivo Não Circulante + Patrimônio Líquido)

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 24 - Comparativo dos indicadores de endividamento e estrutura patrimonial.

Indicadores de Endividamento	jul/26	ago/26	Var. %
Endividamento Geral	**-3,776**	**-3,328**	**-11,9%**
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.547.534	19.643.791	+0,5%
Patrimônio Líquido	-5.176.591	-5.902.258	+14,0%
Composição do Endividamento	**0,145**	**0,149**	**+2,9%**
Passivo Circulante	2.839.800	2.936.688	+3,4%
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.547.534	19.643.791	+0,5%
Imobilização do PL	**-2,438**	**-2,135**	**-12,4%**
Ativo Não Circulante (–) ARLP	12.619.534	12.602.998	-0,1%
Patrimônio Líquido	-5.176.591	-5.902.258	+14,0%
Imobilização dos Rec. Não Correntes	**1,094**	**1,166**	**+6,6%**
Ativo Não Circulante (–) ARLP	12.619.534	12.602.998	-0,1%
Passivo Não Circulante (+) Patrimônio Líquido	11.531.142	10.804.845	-6,3%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

7.3 Indicadores de rentabilidade

Estes indicadores têm por objetivo avaliar os resultados auferidos por uma empresa em relação a determinados parâmetros. As principais bases de comparação adotadas para o estudo dos resultados empresariais são o ativo total, o patrimônio líquido e as receitas de vendas. Os resultados normalmente utilizados, por sua vez, são o lucro operacional (lucro gerado pelos ativos) e o lucro líquido.

Indicador	Conceito e Interpretação
Retorno sobre o ativo (ROA)	Taxa de retorno gerado pelas aplicações realizadas por uma empresa em seus ativos. Indica o retorno gerado por cada R$ 1,00 investido pela empresa em seus ativos. pode ser interpretado como o custo financeiro máximo que uma empresa poderia incorrer em suas captações de fundos. ROA = Lucro Operacional / Ativo Total
Retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)	Expressa os resultados alcançados pela administração da empresa na gestão dos recursos próprios e de terceiros, em benefício dos acionistas. Isto é, verifica o retorno obtido pelos acionistas considerando a estrutura de capital utilizada pela entidade em determinado período. Demonstra a capacidade da empresa remunerar o capital que foi investido pelos sócios. ROE = Lucro Líquido / Patrimônio Líquido
Grau de alavancagem financeira (GAF)	A alavancagem financeira ocorre quando a empresa consegue recursos de terceiros com taxas inferiores aos resultados proporcionados pela aplicação desses recursos na entidade. Mede a capacidade que os recursos de terceiros apresentam de elevar os resultados líquidos dos proprietários da empresa. GAF = ROE / ROA
Margem líquida	Mede o percentual de lucro líquido gerado em relação à receita líquida, evidenciando o quanto a empresa efetivamente retém após a dedução de todos os custos, despesas, tributos e resultados financeiros. Portanto, revela a eficiência da empresa na geração de lucros a partir de suas operações. Quanto maior a margem líquida, maior é a capacidade de conversão da receita em resultado econômico positivo. ML = Lucro Líquido / Receita Líquida

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 25 - Comparativo dos indicadores de rentabilidade.

Indicadores de Rentabilidade	jul/26	ago/26	Var. %
Retorno sobre o Ativo	**0,009**	**-0,058**	**-715,5%**
Lucro Operacional	136.402	-802.751	-688,5%
Ativo Circulante (+) Ativo Não Circulante	14.370.943	13.741.534	-4,4%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	**-0,026**	**0,138**	**+631,2%**
Lucro Líquido	134.504	-814.581	-705,6%
Patrimônio Líquido	-5.176.591	-5.902.258	-14,0%
Grau de Alavancagem Financeira	**-2,738**	**-2,362**	**+13,7%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Retorno sobre o Patrimônio Líquido	-0,026	0,138	+631,2%
Retorno sobre o Ativo	0,009	-0,058	-715,5%
Margem Líquida	**11,9%**	**-861,3%**	**-7360,1%**
Lucro Líquido	134.504	-814.581	-705,6%
Receita Líquida	1.133.813	94.580	-91,7%

8 ESCLARECIMENTOS

Consoante se dessume do **Laudo Complementar de Constatação Prévia** (fls. 898-932), protolocado nos autos em **11/11/2025** e do **Relatório Inicial de Atividades** (RIA) (fls. 1-51) do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais, posteriormente justificados pela Recuperanda, conforme o **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**.

A seguir, colacionam-se os demais pedidos de esclarecimentos que foram justificados de forma suficiente e satisfatória pela Recuperanda, guarnecidos da documentação pertinente.

RMA de Dezembro/2025 – Item 22: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de out/25 e nov/25.
b. Justificativa da Recuperanda: apresentação do Livro Razão da conta IRRF a recolher referente ao período de01/10/2025 a 01/07/2026.
c. Comentário do AJ: os saldos devedores da conta IRRF A RECOLHER em out/25 a jan/26 (R$ 3.701,70 a R$ 7.554,52 D) decorreram de pagamentos de INSS, Parcelamento do Simples, ICMS, COFINS e PIS debitados indevidamente na conta, conforme demonstrado pelas nove transferências de 02/02/2026 (R$ 7.629,60), que restabeleceram o saldo credor de R$ 75,08 existente antes do erro. Os extratos do Razão e as contrapartidas indicadas são suficientes e satisfatórios. Ressalva-se que a regularização foi extemporânea.

RMA de Janeiro/2026 – Item 35: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de nov/25 e dez/25.
b. Justificativa da Recuperanda: apresentação do Livro Razão da conta IRRF a recolher referente ao período de01/10/2025 a 01/07/2026.
c. Comentário do AJ: os saldos devedores da conta IRRF A RECOLHER em out/25 a jan/26 (R$ 3.701,70 a R$ 7.554,52 D) decorreram de pagamentos de INSS, Parcelamento do Simples, ICMS, COFINS e PIS debitados indevidamente na conta, conforme demonstrado pelas nove transferências de 02/02/2026 (R$ 7.629,60), que restabeleceram o saldo credor de R$ 75,08 existente antes do erro. Os extratos do Razão e as contrapartidas indicadas são suficientes e satisfatórios. Ressalva-se que a regularização foi extemporânea.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 51: Obrigações tributárias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de dez/25 e jan/26.
b. Justificativa da Recuperanda: apresentação do Livro Razão da conta IRRF a recolher referente ao período de01/10/2025 a 01/07/2026.
c. Comentário do AJ: os saldos devedores da conta IRRF A RECOLHER em out/25 a jan/26 (R$ 3.701,70 a R$ 7.554,52 D) decorreram de pagamentos de INSS, Parcelamento do Simples, ICMS, COFINS e PIS debitados indevidamente na conta, conforme demonstrado pelas nove transferências de 02/02/2026 (R$ 7.629,60), que restabeleceram o saldo credor de R$ 75,08 existente antes do erro. Os extratos do Razão e as contrapartidas indicadas são suficientes e satisfatórios. Ressalva-se que a regularização foi extemporânea.

A Recuperanda **declarou de forma expressa não ter observado as normas contábeis quanto** ao **reconhecimento** e a **mensuração tempestiva** de **depreciação de ativos imobilizados e de passivos financeiros**.

Ainda, alegou ter procedido à **retificação de erros de períodos anteriores** com fundamento nas bases técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

Todavia, à luz da NBC TG 23, os **erros materiais** de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por **reapresentação retrospectiva**, com o ajuste das informações comparativas dos períodos afetados.

A realização de todos os **cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025**, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou de demonstração clara de sua impraticabilidade, **distorce a comparabilidade material das informações por parte dos credores**.

Desse modo, esta Administradora Judicial entende que **permanecem pendentes de demonstração** a natureza específica dos erros que originaram os lançamentos, a identificação dos exercícios e dos impactos quantitativos afetados, bem como a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis ou a comprovação de sua impraticabilidade, consoante os esclarecimentos detalhados a seguir.

Laudo Complementar de Constatação Prévia – Item 1: Depreciação
a. Pedido de esclarecimento: entre os exercícios de 2022 a 2024, considerando que o saldo da conta *Depreciação Acumulada* permaneceu inalterado em **R$ 265.091**, apesar do incremento do ativo imobilizado em **R$ 26.923.967** no mesmo período. Requer-se, ainda, que informe os critérios contábeis utilizados para mensuração e reconhecimento da depreciação, bem como as razões pelas quais tais despesas não foram apropriadas aos resultados dos exercícios analisados.
b. Justificativa da Recuperanda: no período de 2022 a 2024, a Recuperanda adotou critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado, em razão de aspectos operacionais relacionados à manutenção de indicadores econômico-financeiros exigidos para participação em licitações. Os ativos permaneceram devidamente registrados e controlados, e os critérios contábeis vêm sendo reavaliados no contexto da reorganização em curso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

c. Comentário do AJ: não foi esclarecido qual o critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em desacordo com as disposições estabelecidas na NBC TG 27 (CPC 27), que determina o reconhecimento sistemático da depreciação dos ativos imobilizados com base em sua vida útil econômica, padrão de consumo dos benefícios futuros e condições de uso, foi identificada a ausência de apuração e registro da depreciação no período compreendido entre os exercícios de 2023 e 2024, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 1. Nesse intervalo, não foram calculados nem contabilizados os encargos de depreciação incidentes sobre os ativos classificados como Máquinas e Equipamentos e Veículos, em razão de falha no processo de aplicação dos critérios técnicos previstos na norma contábil vigente. Diante dessa constatação, e em observância às diretrizes estabelecidas na NBC TG 23, relativas à retificação de erros de períodos anteriores, no exercício de 2025 foram realizados os cálculos correspondentes e efetuados os respectivos lançamentos contábeis de depreciação, conforme demonstrado nos anexos. Os registros realizados em 2025 encontram-se devidamente fundamentados nas bases técnicas aplicáveis e documentados nos demonstrativos anexos, assegurando a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento da NBC TG 27, é imperioso salientar que a ausência de depreciação em 2023 e 2024 implica subavaliação de despesas, prejudicando a representação fidedigna - característica fundamental da informação contábil - do patrimônio líquido nesses exercícios, com potencial impacto sobre a análise dos indicadores econômico-financeiros.

Adicionalmente, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de depreciação apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

(i) *a natureza específica do erro que originou o lançamento;*

(ii) *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*

(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 2: Passivos financeiros

a. Pedido de esclarecimento: divergências entre os passivos financeiros registrados no Balanço Patrimonial de outubro/2025 (Especial) e aqueles indicados na relação de credores protocolada às fls. 180/182, conforme item "4.1.2 Passivo". Requer-se, ainda, que identifique quais obrigações foram eventualmente excluídas ou reclassificadas entre os demonstrativos e a relação de credores, indicando os critérios contábeis ou ajustes realizados que justifiquem as divergências encontradas.

b. Justificativa da Recuperanda: as divergências identificadas decorrem de reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados no fechamento do Balanço Patrimonial especial de outubro/2025, bem como de diferenças de critério e momento de reconhecimento entre os demonstrativos contábeis e a relação de credores apresentada no processo. Não houve exclusão de obrigações, mas sim ajustes de classificação e conciliação, os quais vêm sendo revisados e alinhados no curso da reorganização contábil em andamento.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, onforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

(i) *a natureza específica do erro que originou o lançamento;*

(ii) *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*

(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 3: Distribuição de lucros
a. Pedido de esclarecimento: ausência de registro contábil da distribuição de lucros nos demonstrativos do exercício de 2024 no montante de **R$ 2.795.627** recebidos pelo sócio Sr. Sílvio José da Rocha, conforme declaração de IRPF (fls. 243), tendo como fonte pagadora a própria Recuperanda.
b. Justificativa da Recuperanda: os valores indicados foram registrados contabilmente como adiantamentos, em razão de critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações. A classificação adotada está sendo reavaliada no contexto da revisão e reorganização contábil em curso.
c. Comentário do AJ: não foram esclarecidos quais os critérios operacionais específicos quanto ao não reconhecimento da distribuição de lucros no montante de R$ 2.795.627 na DRE de 2024, ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.
d. Nova justifcativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições da NBC TG 23, foi identificado erro nos registros contábeis relacionados às transferências referentes à Distribuição de Lucros, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 3. Constatou-se que os pagamentos vinculados à Distribuição de Lucros foram registrados de forma inadequada, com transferências efetuadas para a conta de Conta Corrente do Ativo, em desacordo com a classificação contábil aplicável a essa natureza de operação, em razão de falha no processo de registro e controle das movimentações. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte, incluindo o anexo da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente aos registros de Distribuição de Lucros anteriores à retificação, assegurando a rastreabilidade das informações e a regularização dos lançamentos conforme as orientações normativas aplicáveis.
e. Comentário do AJ: a nova justificativa da Recuperanda apresenta contradição material com a sua manifestação anterior. Inicialmente, a Recuperanda declarou de forma expressa que o registro dos valores como "adiantamentos" no Ativo Circulante decorreu de "critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações". A NBC TG 23, em seu item 41, estabelece de forma inequívoca que as demonstrações contábeis não estão em conformidade com as normas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

se contiverem erros materiais ou imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade.

Por conseguinte, a reclassificação de uma distribuição de lucros com o objetivo de superavaliar o Ativo e evitar a respectiva redução do Patrimônio Líquido não configura erro sistêmico ou falha de controle, mas sim a adoção de prática contábil inadequada. A conta "542 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS" atua como redutora do Patrimônio Líquido. Assim, omissões de lançamentos nesta rubrica mascaram a realidade econômica da entidade e mantém o patrimônio artificialmente não exaurido.

Adicionalmente, a simples juntada do Livro Razão da referida conta não encerra a questão. A análise preliminar do documento evidencia diversos lançamentos a débito a favor dos sócios, porém a documentação não demonstra a conciliação exata entre a somatória dessas saídas e o montante de **R$ 2.795.627** declarado no IRPF do sócio. **Diante do exposto, a nova justificativa é insatisfatória, permanecendo pendente de demonstração:**

(i) *a natureza específica do erro que originou o lançamento;*

(ii) *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*

(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 8: Redução na conta Lucros Acumulados
a. Pedido de esclarecimento: redução de **R$ 21.989.738** na conta Lucros Acumulados da DMPL referente a outubro/2025, discriminando as movimentações ocorridas nesta rubrica desde o exercício de 2024.
b. Justificativa da Recuperanda: a variação observada na conta Lucros Acumulados decorre de ajustes referentes a exercícios anteriores, realizados no processo de revisão e adequação dos registros contábeis. As movimentações refletem reclassificações e ajustes técnicos acumulados desde o exercício de 2024, no contexto da reorganização contábil em curso.
c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.
d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas
e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios. Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:** ***(i)*** *a natureza específica do erro que originou o lançamento;* ***(ii)*** *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Relatório Inicial de Atividades - Item 9: Baixa de ativos imobilizados
a. Pedido de esclarecimento: baixa de ativos imobilizados no montante total de **R$ 9.852.349** registrada diretamente contra a conta 266 – Lucros Acumulados, com exclusão dos respectivos bens do Ativo Imobilizado, no período de 01/01/2025 a 03/10/2025. Diante disso, requer-se que a Recuperanda esclareça, para cada operação individualmente, a natureza da baixa realizada (alienação, sucateamento ou correção de lançamento), apresentando a documentação comprobatória pertinente.
b. Justificativa da Recuperanda: as baixas de ativos imobilizados registradas no período decorrem de ajustes referentes a exercícios anteriores, identificados no processo de revisão dos registros patrimoniais. As movimentações refletem correções de lançamentos e reclassificações realizadas, com a consequente exclusão dos bens do ativo imobilizado.
c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas a natureza das baixas realizadas e apresentados os documentos que lastrearam tais contabilizações. Ademais, não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Assim, **a justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica e documental adequadas**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.
d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas.
e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios. Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:** ***(i)*** *a natureza específica do erro que originou o lançamento;* ***(ii)*** *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;* ***(iii)*** *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Relatório Inicial de Atividades - Item 10: Baixa em Máquinas e Equipamentos
a. Pedido de esclarecimento: registro contábil de **R$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos, tendo como contrapartida a conta 266 – Lucros Acumulados, em 31/08/2025. Requer-se a apresentação de esclarecimentos sobre a origem e a motivação desse lançamento, bem como o envio da documentação que comprove a operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

b. Justificativa da Recuperanda: o registro contábil de **R$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos com contrapartida na conta Lucros Acumulados refere-se a ajustes anteriores, realizados no processo de revisão contábil. Esse lançamento foi realizado para adequação dos registros e reflete a reclassificação de valores acumulados, conforme a reavaliação dos saldos patrimoniais.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os saldos contábeis referentes a períodos anteriores, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 10, que trata dos ajustes de saldos anteriores. No âmbito dessa análise, foram identificadas inconsistências decorrentes de falhas nos registros efetuados em exercícios anteriores, as quais demandaram a realização de lançamentos de ajustes com a finalidade de promover a adequada regularização dos saldos contábeis. Diante dessa constatação, procedeu-se ao reconhecimento e à contabilização dos respectivos lançamentos de ajuste, em observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis à retificação de erros de períodos anteriores, conforme previsto na NBC TG 23. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, assegurando a rastreabilidade das informações, a adequada apresentação dos saldos atualizados e a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: entende esta Administradora Judicial que a nova justificativa ainda não atende de forma suficiente ao pedido de esclarecimento formulado, permanecendo pendentes de demonstração:

(i) *a natureza específica do erro que originou o lançamento de* ***R$ 3.301.797*** *a crédito em Máquinas e Equipamentos, indicando se decorre de registro indevido de ativos, baixa não contabilizada oportunamente, ou outra incorreção material;*

(ii) *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado, em conformidade com os requisitos de divulgação da NBC TG 23;*

(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23;*

(iv) *a justificativa técnica para o lançamento direto em Lucros Acumulados, considerando que, de acordo com a NBC TG 27, baixas de ativos devem transitar pelo resultado, e somente erros de períodos anteriores fundamentam ajuste no patrimônio líquido;*

(v) *a demonstração de que os critérios contábeis aplicados observam integralmente a NBC TG 27 (quanto à baixa de ativos) e a NBC TG 23 (quanto à retificação de erros), assegurando a confiabilidade e transparência das demonstrações contábeis ao longo da execução do plano de recuperação.*

Por fim, considerando a relevância do valor ajustado (**R$ 3.301.797**), recomenda-se que a Recuperanda apresente nota explicativa detalhada, esclarecendo a natureza do erro, o período de sua ocorrência, o tratamento contábil adotado (reapresentação retrospectiva ou prospectiva), e o efeito sobre os exercícios afetados, de modo a permitir a adequada compreensão e análise por parte dos credores, do juízo e demais partes interessadas.

Relatório Inicial de Atividades - Item 12: Conta Caixa Geral
a. Pedido de esclarecimento: contabilização de duas vendas diretamente na conta Caixa Geral (1.1.1.01.000001), totalizando **R$ 509.500**, sendo que o valor de **R$ 500.000** teve contrapartida na conta Máquinas e Equipamentos. Considerando que lançamentos de vendas diretamente em Caixa, sobretudo de alta materialidade, são atípicos no curso ordinário das operações, requer-se que a Recuperanda apresente o contrato de alienação do ativo correspondente, indique a modalidade de recebimento e comprove a efetiva entrada dos valores, uma vez que tais recursos não se encontram refletidos nos extratos bancários apresentados.
b. Justificativa da Recuperanda: os registros identificados referem-se à alienação de ativo imobilizado, cuja operação previu recebimento parcial no período, com crédito bancário efetivado em 30/09/2025, e saldo remanescente pactuado para pagamento parcelado em 10x, com início a partir de 02/2026. Em razão dessa estrutura, apenas parte do valor transitou pelo caixa na competência, permanecendo o saldo como valor a receber, o que justifica a ausência de reflexo integral nos extratos bancários do período analisado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

c. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil supracitado, alterando a contrapartida para a conta "Clientes (10000)". **No entanto, não foi apresentado o contrato de alienação do ativo**.
d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os registros contábeis relacionados aos procedimentos de reclassificação, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 12. No âmbito dessa análise, verificou-se que, na data de 01/10/2025, não foi registrado no caixa o valor de R$ 509.500,00, mas sim o montante de R$ 500.000,00. Adicionalmente, em razão da substituição do balancete referente ao período de outubro, com data-base em 31/10/2025, tornou-se necessária a revisão dos lançamentos originalmente efetuados. Diante dessa situação, o valor registrado de R$ 500.000,00 foi objeto de reclassificação para a conta de cliente nº 10505, com o objetivo de adequar a classificação contábil da operação aos critérios técnicos aplicáveis e assegurar a correta representação das movimentações financeiras. Os procedimentos de reclassificação realizados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, incluindo os razão da conta Caixa e da conta Cliente, os quais evidenciam, de forma detalhada, as movimentações, ajustes e reclassificações efetuadas, assegurando a rastreabilidade das informações e a conformidade dos registros com as normas vigentes.
e. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil conforme a justificativa apresentada. **No entanto, novamente não foi apresentado o contrato de alienação do ativo**.

RMA de Dezembro/2025 - Item 17: Conta Clientes
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em 10/10/2025 (R$ 11.743,28) e 30/10/2025 (R$ 101.950,08), contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida.
b. Justificativa da Recuperanda: em atendimento ao solicitado, esclarece-se que as informações se referem a operações decorrentes de antecipação de recebíveis de clientes, cuja relação encontra-se devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo, bem como respaldada em relatório emitido pelo próprio FUNDO, conforme documentos anexos
c. Comentário do AJ: a justificativa é genérica e desprovida de documentação adequada, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Dezembro/2025 - Item 19: Adiantamento a fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre out/25 e nov/25 em favor da colaboradora M. A. O. (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R$ 48.062,12, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R$ 45.123,82 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento.
b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação "salário" decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.
c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justifcam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Dezembro/2025 – Item 21: Fornecedores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

a. Pedido de esclarecimento: justificar a divergência de saldo do credor Balafre Prestação de Serviços constante na lista de credores de 02/10/2025 (fls. 180/182) no valor de R$ 262.380,00, em contradição ao registro contábil de pagamento parcial de R$ 130.000,00 efetuado em 01/10/2025, bem como esclarecer a natureza da liquidação via conta de Adiantamento a Fornecedores (R$ 65.000,00) e os pagamentos subsequentes em nov/25.
b. Justificativa da Recuperanda: a obrigação em questão decorre de contrato de locação firmado para viabilizar o atendimento ao Contrato nº 124/24, celebrado com a URBANIZADORA MUNICIPAL, cuja execução demandava a imediata disponibilização e manutenção de caminhões em operação. Considerando a essencialidade dos equipamentos locados para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, tornou-se imprescindível adotar medidas para evitar a retirada dos caminhões pelo fornecedor, fato que comprometeria diretamente a continuidade da operação, o adimplemento contratual e a própria geração de receita da recuperanda. Dessa forma, o pagamento do débito concursal justifica-se como medida necessária à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos contratos estratégicos e à mitigação de riscos operacionais e financeiros, em observância ao princípio da preservação da empresa.
c. Comentário do AJ: *Data maxima venia*, esta Auxiliar discorda dos argumentos apresentados pela Recuperanda, na medida em que a Lei 11.101/2005 prevê o princípio da *par conditio creditorum* e tutela a devedora quanto à suspensão da exigibilidade das ações e execuções relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 6º). Embora a preservação da empresa seja o escopo maior do instituto recuperacional (art. 47), a alegação de essencialidade dos bens locados não confere à Recuperanda a prerrogativa de adimplir débitos concursais à margem do rito legal. Com efeito, a própria legislação já consagra mecanismos escorreitos para a tutela da atividade empresária em situações de essencialidade, tais como a vedação à retirada de bens de capital do estabelecimento do devedor durante o prazo de suspensão (art. 49, § 3º) e a faculdade de estipular tratamento diferenciado a fornecedores essenciais diretamente no Plano de Recuperação Judicial (art. 67, parágrafo único). Ademais, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a manutenção de determinados contratos essenciais à preservação da empresa pode ser pleiteada ao Juízo Recuperacional.

RMA de Dezembro/2025 – Item 23: Empréstimos e financiamentos
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R$ 3.039.388 no endividamento de longo prazo em out/25, impulsionada pela elevação de R$ 2.095.610 junto ao Banco John Deere e pelos incrementos nos saldos das instituições Deutsche Sparkassen (R$ 404.618), Banco Xcmg (R$ 283.131) e GPR Capital (R$ 256.028).
b. Justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.
c. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento o reconhecimento de passivos financeiros consoante o regime de competência, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, nos termos da NBC TG 23, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. O reconhecimento direto dos passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios. Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:** ***(i)*** *a natureza específica do erro que originou o lançamento;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

(ii) *a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
(iii) *a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

RMA de Janeiro/2026 – Item 33: Adiantamento a fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre nov/25 e dez/25 em favor da colaboradora M. A. O., (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R$ 58.285,06, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R$ 55.346,76 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.
b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação "salário" decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.
c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justifcam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Janeiro/2026 – Item 29: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a realização de pagamentos a pessoas físicas não registradas na folha de pagamento: CPF ***.555.145-** (R$ 5.868,99), CPFs ***.080.868-** (R$ 8.000,00), ***.441.238-** (R$ 7.000,00) e ***.555.145-** (R$ 8.095,54). Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.
b. Justificativa da Recuperanda: os pagamentos das parcelas de R$ 5.868,99 e R$ 8.095,54 foram direcionados à pessoa física R. J. F (CPF ***.555.145-**), a qual não possui vínculo de trabalho ou prestação de serviços com a Recuperanda, sob a justificativa de que as contas bancárias do colaborador estão bloqueadas. O portador do CPF ***.080.868-** possui contrato de prestação de serviços com a Recuperanda.
c. Comentário do AJ: A Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justifcam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.

Outrossim, cumpre salientar que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**, quanto às competências de out/25 e nov/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Dezembro/2025 – Item 24: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre o saldo contábil das obrigações referentes a parcelamentos tributários em nov/25, registrados no montante de R$ 2.750.400,00, e o saldo devedor apresentado nos extratos oficiais com posição de 24/11/2025, que totalizam R$ 2.054.215,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

RMA de Dezembro/2025 – Item 27: Demonstrativo de Resultado do Exercício
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização da venda de uma máquina no valor de R$ 500.000,00 em 01/10/2025 na Demonstração de Resultado do Exercício de out/25.

Ademais, ressalta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Janeiro/2026** (fls. 96-142) protocolado em **02/02/2026**, quanto às competências de nov/25 e dez/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Janeiro/2026 – Item 28: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: justificar as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de out/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em nov/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Janeiro/2026 – Item 30: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Janeiro/2026 – Item 31: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a dez/25, precipuamente no que concerne à taxa de juros de 5,0% ao mês.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativa para a taxa de juros de 5,0% ao mês nem esclareceu os contratos dos meses de out/25 a dez/25. Foram apresentados apenas o razão da conta "Mútuo Terceiro" (out/25 a jun/26) e o "Contrato de Mútuo – 015", datado de 30/06/2026, o qual trata exclusivamente dos aportes de junho/2026, com juros de 1% ao mês e prazo de 360 dias. Ou seja, é posterior e estranho ao período questionado e contradiz a taxa de 5,0% ao mês. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Janeiro/2026 – Item 32: Conta Clientes
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em nov/25 e dez/25, contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

reconhecimento da despesa financeira incorrida, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu o registro contábil questionado nem indicou os itens do pronunciamento técnico adotado. O razão apresentado não registra, em nov/25 e dez/25, qualquer antecipação ou despesa financeira, apenas pagamentos ao fundo (R$ 4.750,00, R$ 138.238,00, R$ 39.689,31, R$ 120,11 e R$ 132.503,97). Ademais, os juros e deságios dessas operações só foram lançados em 02/02/2026, em bloco e de forma retroativa (R$ 330,22, R$ 1.942,42 e R$ 4.680,77), o que confirma o reconhecimento intempestivo. Outrossim, em 02/02/2026 foram transferidos da conta Clientes (10000) os totais de R$ 11.743,28 e R$ 101.950,08, evidenciando que as operações foram inicialmente registradas pelo valor líquido. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Janeiro/2026 – Item 34: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: em nov/25, apurou-se a existência de saldo final devedor no montante de R$ 27.753,38, correspondente a 13 fornecedores. No mês subsequente, verificou-se a redução desse montante para R$ 11.631,50, concentrado em 10 fornecedores. Requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas, bem como apresente a documentação comprobatória pertinente.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Janeiro/2026 – Item 37: DRE
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as variações das despesas com "Serviços prestados por terceiros" e "Aluguéis de máquinas e equipamentos" entre os meses de nov/25 e dez/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 38: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença negativa de R$ 28.508,30 entre o valor contabilizado na DFC (R$ 69.143) e os débitos identificados nos extratos bancários (R$ 97.651,30), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 39: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença positiva de R$ 15.912,35 entre o valor contabilizado na DFC (R$ 68.205) e os débitos identificados nos extratos bancários (R$ 52.292,65), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 40: Variação líquida de caixa (DFC x BP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 11.131) e na DFC (R$ 9.193) da competência de dez/25, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 41: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização na DFC de dez/25 das movimentações financeiras realizadas com o sócio, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Outrossim, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Fevereiro/2026** (fls. 148-207) protocolado em **02/03/2026**, quanto às competências de dez/25 e jan/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, senão vejamos:

RMA de Fevereiro/2026 – Item 42: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de nov/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em dez/25. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 43: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em dez/25 e jan/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

RMA de Fevereiro/2026 – Item 44: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 45: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a jan/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativa para a taxa de juros de 5,0% ao mês nem esclareceu os contratos dos meses de out/25 a dez/25. Foram apresentados apenas o razão da conta "Mútuo Terceiro" (out/25 a jun/26) e o "Contrato de Mútuo – 015", datado de 30/06/2026, o qual trata exclusivamente dos aportes de junho/2026, com juros de 1% ao mês e prazo de 360 dias. Ou seja, é posterior e estranho ao período questionado e contradiz a taxa de 5,0% ao mês. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 46: Conta Clientes
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade da majoração de R$ 129.733,19 da conta “Duplicatas a Receber”.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou o detalhamento das contabilizações ou a documentação que permitisse rastrear a majoração de R$ 129.733,19, tampouco indicou os itens do pronunciamento técnico adotado. O razão apresentado refere-se apenas à conta "Operação Desconto" e não contempla a conta de Duplicatas a Receber, sua movimentação, seus títulos ou suas contrapartidas. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 47: Duplicatas descontadas
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, das operações de descontos de duplicatas realizadas nos exercícios de dez/25 e jan/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu o registro contábil questionado nem indicou os itens do pronunciamento técnico adotado. O razão mostra, em dez/25, apenas a saída de R$ 132.503,97 (10/12) e, em jan/26, o recebimento de R$ 99.782,53 (09/01), com juros de R$ 4.680,77 lançados somente em 02/02/2026. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 48: Outros Créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

a. Pedido de esclarecimento: solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer os saldos negativos de "ICMS a recuperar" e "Cofins retido a compensar" nos períodos de dez/25 e jan/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 49: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 50: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o reconhecimento de despesas de depreciação ao longo de todo o exercício de 2025 referentes a ativos que, conforme os registros do Livro Razão, já haviam sido objeto de baixa contábil em 02/01/2025, bem como a divergência de classificação nas contas patrimoniais identificadas.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 52: DRE
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a oscilação da Receita Bruta com o cliente Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense entre os meses de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 53: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 11.131) e na DFC (R$ 9.193) da competência de dez/25. Da mesma forma, em relação à divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -28.943) e na DFC (R$ 94.251) da competência de jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 54: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização nas DFCs de dez/25 e jan/26 das movimentações financeiras realizadas com o sócio.

Adicionalmente, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Março/2026** (fls. 209-266) protocolado em **01/04/2026**, quanto às competências de jan/26 e fev/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Março/2026 – Item 55: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026.

Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Março/2026 – Item 56: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em jan/26 e fev/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Março/2026 – Item 57: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Março/2026 – Item 58: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativa para a taxa de juros de 5,0% ao mês nem esclareceu os contratos dos meses de out/25 a dez/25. Foram apresentados apenas o razão da conta "Mútuo Terceiro" (out/25 a jun/26) e o "Contrato de Mútuo – 015", datado de 30/06/2026, o qual trata exclusivamente dos aportes de junho/2026, com juros de 1% ao mês e prazo de 360 dias. Ou seja, é posterior e estranho ao período questionado e contradiz a taxa de 5,0% ao mês. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Março/2026 – Item 59: Duplicatas descontadas
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade das oscilações de R$ 380.021 em Duplicatas a Receber e R$ 195.322 em Duplicatas Descontadas.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as contabilizações realizadas, documentação de suporte ou indicou os itens do pronunciamento técnico adotado. O Livro Razão apresentado é apenas de uma conta e não contém a conciliação nem a demonstração do saldo de Duplicatas a Receber. O valor de R$ 195.321,63 aparece apenas como saldo corrente da conta em 23/02/2026. As baixas realizadas em de 31/03/2026, no total de R$ 481.389,07 também não têm suporte documental.

Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Março/2026 – Item 60: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Março/2026 – Item 61: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Março/2026 – Item 62: Empréstimos e financiamentos
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere.

RMA de Março/2026 – Item 63: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 64: Patrimônio Líquido
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R$ 251.971 em Prejuízos Acumulados.

RMA de Março/2026 – Item 65: DRE
a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13° salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R$ 20.808 no mês de fev/26 e c) Justificar o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 66: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

(R$ -28.943) e na DFC (R$ 94.251) da competência de jan/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -5.889) e na DFC (R$ -3.820) da competência de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 67: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Além disso, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Abril/2026** (fls. 268-324) protocolado em **04/05/2026**, quanto às competências de fev/26 e mar/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Abril/2026 – Item 68: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de fev/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em mar/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Abril/2026 – Item 69: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em fev/26 e mar/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Abril/2026 – Item 70: Organograma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Abril/2026 – Item 71: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativa para a taxa de juros de 5,0% ao mês nem esclareceu os contratos dos meses de out/25 a dez/25. Foram apresentados apenas o razão da conta "Mútuo Terceiro" (out/25 a jun/26) e o "Contrato de Mútuo – 015", datado de 30/06/2026, o qual trata exclusivamente dos aportes de junho/2026, com juros de 1% ao mês e prazo de 360 dias. Ou seja, é posterior e estranho ao período questionado e contradiz a taxa de 5,0% ao mês. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Abril/2026 – Item 72: Duplicatas descontadas
a. Pedido de esclarecimento: o Balanço Patrimonial de mar/26 indica os saldos de R$ 1.170.486 e R$ 414.211 para as contas Duplicatas a receber e Operação Desconto. Entretanto, o Livro Razão do período indica o montante de R$ 1.651.875 para a rubrica Duplicatas a Receber e o total de R$ 895.600 para a conta Operação Desconto. Assim, requer-se que a recuperanda esclareça, de forma detalhada, a divergência material de R$ 481.389 a menor em ambas as contas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 73: Ativo imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Abril/2026 – Item 74: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Abril/2026 – Item 75: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de mar/26, a redução de R$ 94.211,50 nos montantes a pagar de 20 (vinte) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Abril/2026 – Item 76: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R$ 18.858 em fev/26 e R$ 25.828 em mar/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Abril/2026 – Item 77: Empréstimos e financiamentos
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere no período de fev/26, mediante a apresentação das documentações que lastrearam a contabilização de registro da obrigação e posterior redução, indicando, ainda, os itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 78: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 79: Patrimônio Líquido
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R$ 251.971 em Prejuízos Acumulados, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 80: DRE
a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário no mês de mar/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; c) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R$ 20.808 no mês de fev/26; d) esclarecer o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 81: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -5.889) e na DFC (R$ -3.820) da competência de fev/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 93.537) e na DFC (R$ 113.655) da competência de mar/26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

RMA de Abril/2026 – Item 82: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Ademais, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Maio/2026** (fls. 325-382) protocolado em **29/05/2026**, quanto às competências de mar/26 e abril/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Maio/2026 – Item 83: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de fev/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em mar/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de mar/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em abril/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Maio/2026 – Item 84: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em mar/26 e abril/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativas para as diferenças apontadas. Limitou-se a indicar um link com documentos, sem explicar a natureza, a origem ou o critério dos valores pagos além do líquido da folha e em desacordo com as previsões contratuais. Os arquivos disponibilizados consistem em comprovantes de transferências PIX (parte deles emitida em 05/08/2026, muito depois dos pagamentos), razões contábeis parciais da conta de salários a pagar e reclassificações lançadas em 01/07/2026. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, os valores pagos**. Persistem, portanto, as diferenças apuradas, sem lastro documental nem explicação, o que mantém o pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Maio/2026 – Item 85: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Maio/2026 – Item 86: Operações de mútuo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a abril/26.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não apresentou justificativa para a taxa de juros de 5,0% ao mês nem esclareceu os contratos dos meses de out/25 a dez/25. Foram apresentados apenas o razão da conta "Mútuo Terceiro" (out/25 a jun/26) e o "Contrato de Mútuo – 015", datado de 30/06/2026, o qual trata exclusivamente dos aportes de junho/2026, com juros de 1% ao mês e prazo de 360 dias. Ou seja, é posterior e estranho ao período questionado e contradiz a taxa de 5,0% ao mês. Assim, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as operações questionadas**.

RMA de Maio/2026 – Item 87: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Maio/2026 – Item 88: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Maio/2026 – Item 89: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de abril/26, a redução de R$ 159.241,71 nos montantes a pagar de 20 (vinte) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7°, § 2°, Lei n° 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.
b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Maio/2026 – Item 90: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R$ 25.828,03 em mar/26 e R$ 47.210,66 em abril/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

b. Justificativa da Recuperanda: na manifestação de fls. 2.804-2.809 a Recuperanda alega ter apresentado, por meio do *link* https://drive.google.com/drive/folders/1Sxb0ZkvnNxkdPFD5HH_1SVjN7GtV2vbS, toda a documentação referente a este pedido de esclarecimento.
c. Comentário do AJ: A Recuperanda não esclareceu as contabilizações realizadas, limitando-se a apresentar os extratos do Livro Razão, isto é, a própria documentação que deu origem ao referido questionamento. Portanto, **esta Administradora Judicial entende que a documentação apresentada não justifica, de forma suficiente e satisfatória, as contabilizações questionadas**.

RMA de Maio/2026 – Item 91: DRE
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, quanto às Despesas Operacionais, a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário nos meses de mar/26 e abril/26.

RMA de Maio/2026 – Item 92: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 93.537) e na DFC (R$ 113.655) da competência de mar/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -133.739) e na DFC (R$ -120.592) da competência de abril/26.

Em complemento, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Junho/2026** (fls. 391-448) protocolado em **30/06/2026**, quanto às competências de abril/26 e maio/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Junho/2026 – Item 94: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de mar/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em abril/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de abril/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 95: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em abril/26 e maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 96: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Junho/2026 – Item 97: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 98: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

RMA de Junho/2026 – Item 99: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Junho/2026 – Item 100: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de maio/26, a redução de R$ 110.995,43 nos montantes a pagar de 23 (vinte e três) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7°, § 2°, Lei n° 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Junho/2026 – Item 101: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R$ 47.210,66 em abril/26 e maio/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Junho/2026 – Item 102: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada Balanço Patrimonial (R$ -133.739) e na DFC (R$ -120.592) da competência de abril/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 66.113) e na DFC (R$ -169.687) da competência de maio/26.

Adicionalmente, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Julho/2026** (fls. 450-520) protocolado em **31/07/2026**, quanto às competências de maio/26 e junho/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Julho/2026 – Item 103: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de abril/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em março/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de maio/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em junho/26.

RMA de Julho/2026 – Item 104: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em maio/26 e junho/26.

RMA de Julho/2026 – Item 105: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Julho/2026 – Item 106: Operações de mútuo
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a maio/26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

RMA de Julho/2026 – Item 107: Cessões de créditos
a. Pedido de esclarecimento: justificar de forma fundamentada e com a apresentação da documentação probatória, no que concerne ao Termo de Cessão nº 158794, a discrepância substancial de R$ 217.401,79 entre o montante cedido e o valor recebido.

RMA de Julho/2026 – Item 108: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Julho/2026 – Item 109: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Julho/2026 – Item 110: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de maio/26, a redução de R$ 110.995,43 nos montantes a pagar de 23 (vinte e três) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Julho/2026 – Item 111: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R$ 47.210,66 em maio/26 e R$ 23.175,99 em junho/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Julho/2026 – Item 112: DRE
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o aumento das despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos em R$ 203.963,18 (79,66%) em junho/26, mediante a apresentação dos contratos de aluguel das máquinas e as notas fiscais que lastrearam as contabilizações.

RMA de Julho/2026 – Item 113: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada Balanço Patrimonial (R$ 66.113) e na DFC (R$ -169.687) da competência de maio/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -73.889) e na DFC (R$ -206.063) da competência de junho/26.

Por fim, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Agosto/2026** (fls. 527-595) protocolado em **31/08/2026**, quanto às competências de junho/26 e julho/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Agosto/2026 – Item 114: Folha de pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de maio/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em junho/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de junho/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em julho/26.

RMA de Agosto/2026 – Item 115: Folha de pagamento
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em junho/26 e julho/26, de forma individualizada, com a apresentação da documentação pertinente e, caso os pagamentos tenham sido realizados de forma diversa às condições contratadas, dos respectivos comprovantes e justificativas.

RMA de Agosto/2026 – Item 116: Organograma
a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Agosto/2026 – Item 117: Obrigações tributárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a subavaliação do passivo tributário em ao menos R$ 2,00 milhões, tendo em vista que os débitos tributários federais pendentes, inscritos em dívida ativa e parcelados, totalizam R$ 5.020.181,69, enquanto o balanço patrimonial de julho/26 indica passivo tributário total de R$ 3.004.749,58, com a indicação do pronunciamento técnico contábil adotado e dos critérios de reconhecimento e mensuração aplicados.

RMA de Agosto/2026 – Item 118: Cessões de créditos
a. Pedido de esclarecimento: justificar de forma fundamentada e com a apresentação da documentação probatória, no que concerne aos Termos de Cessão nº 159291 e nº 160153, as discrepâncias substanciais entre os montantes cedidos (R$ 326.012,44 e R$ 304.803,45) e os valores recebidos (R$ 199.037,97 e R$ 0,00) em tão curto intervalo de tempo.

RMA de Agosto/2026 – Item 119: Conta Clientes
a. Pedido de esclarecimento: justificar formalmente os critérios técnicos adotados que levaram à omissão dos valores de face dos títulos e das despesas financeiras na escrituração das operações de cessão de créditos de julho/26, bem como à ausência de escrituração, no Livro Razão, da operação de 30/07/2026 (encontro de contas entre a nova cessão e a recompra de título anterior), com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Agosto/2026 – Item 120: Ativo Imobilizado
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Agosto/2026 – Item 121: Fornecedores
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R$ 23.175,99 em junho/26 e R$ 7.478,84 em julho/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Agosto/2026 – Item 122: Obrigações trabalhistas e previdenciárias
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto: (i) ao IRRF da folha de junho/26; (ii) aos pagamentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

líquidos de rescisões de julho/26 (R$ 9.104,31), contabilizados em contrapartida à conta Viagens terrestres; (iii) à divergência entre o IRRF descontado na folha de julho/26 (R$ 7.030,46) e o débito declarado na DCTFWeb (R$ 3.636,32), com as retenções creditadas em INSS a recolher; e (iv) à compensação de INSS de julho/26, que superavaliou o Ativo Circulante e o Passivo Circulante em R$ 36.933,04.

RMA de Agosto/2026 – Item 123: DRE
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos em jun/26 e jul/26 (R$ 929.897,39, equivalentes a 57,72% das despesas operacionais, dos quais R$ 388.281,07 referem-se à Bragpav Locações e Serviços Ltda.), mediante a apresentação dos contratos de aluguel das máquinas e as notas fiscais que lastrearam as contabilizações no período.

RMA de Agosto/2026 – Item 124: DFC
a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ -73.889) e na DFC (R$ -206.063) da competência de junho/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R$ 39.863) e na DFC (R$ 131.294) da competência de julho/26, bem como reapresentar os demonstrativos e detalhar as contas "Valores recebidos de clientes", "Valores pagos a fornecedores", "Valores pagos a empregados" e "Tributos pagos".

Como demonstrado acima, foram identificadas inconsistências de materialidade relevante nos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda. Cumpre destacar que é dever do Administrador Judicial relatar de forma minuciosa todas as irregularidades e/ou inconsistências contábeis verificadas, em observância ao princípio da transparência e ao seu papel fiscalizador no âmbito do processo recuperacional.

9 OBSERVAÇÕES

Os usuários das demonstrações contábeis precisam ter segurança razoável de que as informações e análises que lhes são fornecidas são dignas de confiança, exatas, apresentadas honestamente e isentas de distorções. Neste sentido, as demonstrações contábeis devem refletir adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Contudo, ao analisar o conjunto de documentos fornecidos pela Recuperanda, foram identificadas movimentações que demandam complementação de informações a fim de possibilitar a adequada compreensão dos fatos registrados, a veracidade e a conformidade das informações prestadas, mormente pela ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Considerando que tais registros possuem impacto direto sobre o patrimônio da empresa e influenciam a composição das demonstrações contábeis, torna-se necessária a apresentação de esclarecimentos específicos acerca das operações apuradas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

9.1 Documentação pendente

O conjunto de informações contábeis, financeiras e operacionais solicitados para a elaboração deste RMA **foi apresentado parcialmente**, e tendo em vista que a adequada compreensão da situação econômico-financeira da empresa depende da apresentação integral da documentação comprobatória pertinente, requer-se a juntada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após protocolo deste RMA, dos documentos descritos a seguir.

9.1.1 Registros fotográficos

Em **06/04/2026**, foi solicitada à Recuperanda o envio de registros fotográficos que comprovassem a localização **de todos os bens essenciais e contabilizados no Ativo Imobilizado da Recuperanda**, visto que, mensalmente, a devedora tem apresentado os mesmos registros fotográficos e, inclusive, realizados em datas pretéritas.



Para o **atendimento satisfatório da solicitação**, foi requerido que as fotografias fossem realizadas com a funcionalidade de localização ativada no dispositivo ou, preferencialmente, por meio de aplicativos que insiram na própria imagem as coordenadas geográficas exatas (latitude e longitude), mantendo a data e o horário atualizados, garantindo assim a integridade e a validade técnica. Em resposta, a Recuperanda justificou que:

> ***a)*** *Os ativos da recuperanda são compostos por bens movéis e imóveis, sendo que, os bens móveis (veículos) estão diariamente em trânsito realizando atividades operacionais da empresa, e os bens imóveis (máquinas) em sua maioria estão alocados em projetos fora do estado;*
>
> ***b)*** *A recuperanda não dispõe de equipamentos fotográficos que contenham a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

funcionalidade de geolocalização para realizar tais registros;

c) *Os colaboradores que utilizam os veículos e as máquinas diariamente na operação, não possuem grau de instrução suficientes para realizar tais registros fotográficos no formato solicitado, mesmo sendo instruídos;*

Não obstante, as alegações apresentadas pela Recuperanda não se sustentam, porquanto tais registros fotográficos constituem procedimento de baixa complexidade, prescindindo de qualificação técnica para sua execução ou equipamento específico. Da mesma forma, eventuais dificuldades de gestão interna de equipe também não configuram justificativa idônea para o não atendimento das diligências de fiscalização realizadas por esta Administração Judicial.

Diante do exposto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar os registros fotográficos que comprovem a localização de todos os bens essenciais e contabilizados no Ativo Imobilizado**.

9.1.2 Contrato de alienação de maquinário

Cumpre informar que, em **01/10/2025**, a Recuperanda procedeu à emissão da Nota Fiscal nº 2549, referente à alienação de um bem integrante do seu Ativo Imobilizado, pelo montante de **R$ 500.000,00**. Isto é, um dia antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Ocorre que, a despeito das reiteradas solicitações desta Administradora Judicial, formalizadas desde a apresentação do Relatório Inicial de Atividades, em **25/11/2025**, **o respectivo instrumento contratual que lastreia a operação jamais foi apresentado**.

Agrava-se o cenário ao se constatar que, segundo justificativa prévia da própria devedora, o adimplemento da referida transação dar-se-ia em **10** (dez) **parcelas mensais** de **R$ 50.000,00**, com vencimento inicial estipulado para **fevereiro de 2026**. Contudo, ultrapassados os prazos das primeiras prestações, esta Auxiliar do Juízo não identificou, até a presente data, qualquer ingresso correspondente a esses valores nos extratos bancários ou no fluxo de caixa da empresa.

Às fls. 387-390, do processo 0000482-79.2025.8.26.0354 a Recuperanda declara, *in verbis: "No que se refere ao item ii, relativo à alienação do ativo vinculada à NF-e de saída emitida em 01/10/2025, a Recuperanda esclarece que, conforme consta da Nota Fiscal Eletrônica nº* ***2549****, alienou à empresa TECPAVI-LOC TERRAPLANAGEM****. O valor da operação foi pago de forma parcelada pela adquirente, tendo sido integralmente recebido pela Recuperanda e devidamente registrado em sua escrituração contábil,*** *cujas informações são encaminhadas mensalmente ao Douto Administrador Judicial".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

Entretanto, cumpre destacar que **o referido esclarecimento é inconsistente e carece de qualquer elemento probatório**, posto que **até o momento não foram apresentados quaisquer comprovantes de recebimento**, seja parcial ou integral, dos valores referentes à alienação do maquinário. **Tampouco, houve qualquer registro contábil que reduzisse os valores a receber da empresa TECPAVI-LOC TERRAPLANAGEM**, consoante se denota do Balanço Patrimonial e do Livro Razão de junho/2026.

Empresa: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA — Folha: 0001
C.N.P.J.: 27.553.533/0001-57
Período: 01/06/2026 a 30/06/2026
Balanço encerrado em: 30/06/2026

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	14.156.764,52D
ATIVO CIRCULANTE	1.409.453,10D
DISPONÍVEL	2.836,19D
CAIXA	1.750,00D
CAIXA GERAL	1.750,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.086,19D
BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO 914980-8	1.080,73D
BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO 912320-9	5,46D
CLIENTES	1.064.892,12D
DUPLICATAS A RECEBER	2.093.898,84D
MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	3.973,46D
SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL	601.160,76D
FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	109.640,00D
RECANORTE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	637,00D
EM RECUPERAÇÃO E COMERCIO	14.647,00D
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE	71.132,11D
ELEBRE S/A	40.434,22D
3M EMPREENDIMENTOS S/A	10.500,00D
TECPAVI LOC PAVIMENTAÇÃO	500.000,00D

Empresa: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA — Folha: 0007
C.N.P.J.: 27.553.533/0001-57
Período: 01/06/2026 - 30/06/2026

RAZÃO

Data	Lote	Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta: 10505 - 1.1.2.01.000072			TECPAVI LOC PAVIMENTAÇÃO				
		SALDO ANTERIOR					500.000,00D

Diante do inconsistente e inócuo esclarecimento, desmentido pelos livros contábeis da própria Recuperanda, **requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar, tendo em vista o eventual risco de dissipação patrimonial**:

a) *A cópia integral do contrato de compra e venda/alienação do referido bem, devidamente assinado pelas partes, com a qualificação completa do adquirente;*

b) *Os comprovantes de recebimento das parcelas já vencidas desde fevereiro de 2026, ou alternativamente, comprove as medidas de cobrança adotadas em face do adquirente, caso haja inadimplência;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

9.1.3 Obrigações fiscais e guias de recolhimento

Adicionalmente, requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar a declaração fiscal eletrônica **DCTFWeb** do período de **maio/2026**, bem como as **guias de recolhimento do FGTS**, referente aos períodos de **maio/2026**, **junho/2026** e **julho/2026.**

10 HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A r. decisão de **fls. 1.629-1.630** fixou os honorários provisórios da Administradora Judicial em **2,0%** (dois por cento) sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial (R$ 15.562.219,13), a serem pagos em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de **R$ 8.645,67** (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), anualmente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, com vencimento todo dia 11 (onze) do respectivo mês.

Em cumprimento à determinação supracitada, **a Recuperanda já efetuou o pagamento das parcelas** referentes ao período de **novembro/2025** a **setembro/2026**. Isto posto, os honorários desta Administradora Judicial encontram-se devidamente quitados até o presente momento.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às competências de julho e agosto de 2026, **a Recuperanda declara não ter empreendido esforços concretos** para inserir-se no nicho mercadológico que ela própria aponta como matriz de sua reestruturação, **tampouco implementado quaisquer ações de soerguimento** descritas no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.723-1.750).

No plano técnico-contábil, **não se pode afirmar que as demonstrações financeiras da Recuperanda refletem de forma adequada, relevante e fidedigna** a real posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade; representam a essência econômica de transações; são prudentes, isentas de viés e completas em todos os aspectos materiais relevantes, à luz do art. 1.188 do Código Civil[13], do item 2.12 da NBC TG Estrutura Conceitual[14] e item 2.5 da NBC TG 1001[15].

Agrava esse cenário a **própria admissão da Recuperanda** quanto à escrituração

[13] Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas aspeculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

[14] Item 2.12. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar.

[15] Item 2.5. A informação fornecida nas demonstrações contábeis é confiável para o uso geral anteriormente comentado quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

intempestiva e inexata de suas demonstrações financeiras, à ausência de lançamentos essenciais, ao pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial e à realização de despesas, *a priori*, incompatíveis com sua natureza e vulto, conforme detalhado no item "8. Esclarecimentos".

Ante a persistência de **106 pedidos de esclarecimentos pendentes de justificativas e lastro documental**, acumulados desde o Relatório Inicial de Atividades (RIA), além daqueles indicados nos itens "5. Visão Geral da Recuperanda", "6. Demonstrações Financeiras" e "8. Esclarecimentos", **requer-se a intimação da Recuperanda para manifestação formal e tempestiva**.

Por fim, em razão das ressalvas consignadas e da ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas, esta Administradora Judicial reitera a **necessidade de imediata complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**.

Sendo o que cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, submete o presente Relatório Mensal de Atividades à mais elevada proficiência de V.Exa.

São Paulo, 1 de outubro de 2026.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.
Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP 148.940

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W4102670018173 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

ATLAS PARTNERS
Administração Judicial e Perícia

ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020

1. Há litisconsórcio ativo? 1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	Não
2. Este relatório é: 2.1. Inicial	Não
2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.) 2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração) 2.1.3. Indique todos os estabelecimentos 2.1.4. Observações	Item 4
2.2. Mensal	Sim
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Item 4
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras 2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução) 2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Itens 4, 5 e 6
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações	Item 5
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	-
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais 2.2.8.1.N/A 2.2.8.2. Anexar documentos	-
2.2.9. Observações	Item 9
2.2.10. Anexos	-
2.2.11. Eventos do mês	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.

Contato

11 91239-3403

contato@atlaspartnersaj.com.br

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Sala 151 - Torre A
São Paulo/SP.

ATLAS
PARTNERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO CAMPOS NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2026 às 17:08 , sob o número W41026700181739
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000482-79.2025.8.26.0354 e código jgBY8wds.